



# Diário Oficial

ESTADO DO TOCANTINS

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ANO XXV - PALMAS, SÁBADO, 28 DE DEZEMBRO DE 2013 - N° 4.035



## ATOS DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO

### MEDIDA PROVISÓRIA N° 26, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2013.

Dispõe sobre a fixação, a contagem, a cobrança e o pagamento de emolumentos no exercício das atividades notariais e registrais, e adota outras providências.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 27, §3º, da Constituição do Estado, adota a seguinte Medida Provisória com força de Lei:

#### CAPÍTULO I DOS EMOLUMENTOS E SEU RECOLHIMENTO

Art. 1º Esta Medida Provisória regula a fixação, a contagem, a cobrança e o pagamento de emolumentos no exercício das atividades notariais e registrais.

Art. 2º São emolumentos as retribuições pecuniárias atribuídas ao notário ou tabelião e ao oficial de registro ou registrador pela prática dos atos jurídicos, dotados de fé pública.

Parágrafo único. Ao valor dos emolumentos só se podem acrescer os tributos previstos na legislação municipal da sede da serventia.

Art. 3º Os emolumentos são contados e cobrados, antes da lavratura do ato, diretamente dos usuários dos serviços, na conformidade das tabelas anexas a esta Medida Provisória.

§1º Na apuração dos emolumentos de que trata este artigo, tem-se em conta a natureza pública e o caráter social dos serviços notariais e de registro, atendidas as seguintes regras:

I - o valor dos emolumentos, em moeda corrente do País, é o fixado nas tabelas constantes do Anexo Único a esta Medida Provisória;

II - os atos comuns aos vários tipos de serviços notariais e de registro geram retribuição unitária por emolumentos específicos;

III - os atos que geram emolumentos específicos classificam-se em:

a) preço ou valor econômico da transação ou do negócio jurídico declarado pelo usuário;

b) de aplicação alternativa:

## SUMÁRIO

|  |    |
|--|----|
| ATOS DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO                               | 01 |
| CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO                                  | 09 |
| SECRETARIA DAS CIDADES, HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO     | 09 |
| SECRETARIA DOS ESPORTES E LAZER                                | 10 |
| SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E DA MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO PÚBLICA | 11 |
| SECRETARIA DA SAÚDE  | 11 |
| ADAPEC   | 11 |
| AGÊNCIA TOCANTINENSE DE SANEAMENTO - ATS                       | 12 |
| IPEM   | 13 |

1. o valor tributário do imóvel constante do último lançamento efetuado pelo município para efeito de cobrança do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU;

2. o valor da avaliação do imóvel rural aceito pelo órgão federal competente, considerando o preço da terra nua, das acessões, das benfeitorias e das pertenças;

c) base de cálculo utilizada para o recolhimento do Imposto de Transmissão, inter vivos, de Bens Imóveis - ITBI;

d) atos relativos a situações jurídicas, sem conteúdo financeiro que atendam às peculiaridades socioeconômicas do Estado;

e) atos relativos a situações jurídicas, de conteúdo financeiro, hipótese em que os emolumentos são fixados na conformidade das faixas determinantes de valores mínimos e máximos, nas quais se enquadra o valor constante do documento apresentado.

§2º Cada coluna, em tabela prevista no *caput* deste artigo, dispõe sobre o valor:

I - dos emolumentos;

II - da Taxa de Fiscalização Judiciária - TFJ;

III - do Fundo de Compensação das Gratuidades dos Atos do Registro Civil de Pessoas Naturais - FUNCIVIL;

IV - do total a ser pago pela prática do ato notarial ou de registro.

§3º Em notas explicativas, afixadas, em local visível e de fácil leitura e acesso ao público, nas dependências das serventias extrajudiciais, são divulgados os atos, os valores e formas de aplicação das tabelas anexas a esta Medida Provisória.

§4º Na hipótese de cobrança de valor inferior ao fixado na tabela, cabe ao usuário a complementação.

§5º Na contagem de emolumentos incidentes sobre ato cujo valor esteja expresso em moeda estrangeira, este é convertido, pelo valor de compra, para a moeda nacional, ao câmbio do dia.

§6º Os atos e diligências do Juiz de Paz são retribuídos por emolumentos na conformidade da tabela anexa a esta Medida Provisória.

Art. 4º O valor da base de cálculo nos atos de conteúdo financeiro, classificados na alínea "b" do inciso III do art. 3º desta Medida Provisória, é determinado segundo os parâmetros a seguir, prevalecente o de maior valor:

I - o preço ou valor econômico da transação ou do negócio jurídico declarado pelas partes;

II - o valor tributário do imóvel, estabelecido no último lançamento efetuado pelo município, para efeito de cobrança do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU, ou o valor da avaliação do imóvel rural aceito pelo órgão federal competente, considerados o valor da terra nua, as acessões, as benfeitorias e as pertenças;

III - base de cálculo utilizada para o recolhimento do Imposto de Transmissão "inter vivos" de Bens Imóveis - ITBI.

§1º No caso em que, por força de lei, deva ser utilizado valor decorrente de avaliação judicial ou de avaliação fiscal, o maior valor deste é considerado para os fins do disposto na alínea "b" do inciso III do art. 3º.

§2º Na hipótese de fundado indício de redução dos valores efetivamente devidos na aplicação dos parâmetros de que trata o *caput* deste artigo, deve o Tabelião ou Registrador proceder de acordo com o disposto no art. 13 desta Medida Provisória.

Art. 5º Os valores devidos na apresentação e distribuição de protesto de documentos de dívida pública são pagos, exclusivamente, pelo devedor no ato elisivo do protesto.

§1º Protestado o título ou documento, os valores de que trata este artigo são pagos no ato do pedido do cancelamento do registro, segundo valores da época da apresentação.

§2º O disposto no *caput* aplica-se ao protesto de títulos e de outros documentos de dívida afetos a convênios firmados com expressa anuência do Corregedor-Geral da Justiça.

Art. 6º Não realizado o ato notarial ou de registro, os emolumentos recebidos são devolvidos ao interessado.

§1º Os valores de que trata este artigo ficam à disposição do interessado ou procurador, no prazo de dois dias contados da respectiva comunicação, abatidos os valores relativos aos demais atos que tiverem sido efetivamente praticados.

§2º Ao notário ou tabelião e ao oficial de registro ou registrador cabe lançar a cota discriminada dos emolumentos devidos, no próprio ato notarial ou de registro, na conformidade da respectiva tabela.

§3º Recibo discriminado dos valores recebidos é fornecido, na conformidade do §2º, deste artigo, sempre que solicitado pelo usuário.

§4º Não se aperfeiçoando o ato notarial ou registral por desistência ou deficiência de requisitos a cargo da parte interessada, é devida a compensação ao notário ou tabelião, ao oficial de registro ou registrador equivalente a 50% do valor adiantado para sua realização.

§5º A determinação judicial, destinada a produzir ato notarial ou de registro, é cumprida após o pagamento dos respectivos emolumentos pela parte interessada.

§6º Incumbe ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais receber do usuário os emolumentos relativos aos atos praticados pelo Juiz de Paz.

§7º O oficial referido no §6º deste artigo obriga-se a repassar ao Juiz de Paz, em 48 horas do recebimento, a importância correspondente aos respectivos emolumentos.

### CAPÍTULO III DA TAXA DE FISCALIZAÇÃO JUDICIÁRIA

Art. 7º A Taxa de Fiscalização Judiciária - TFJ tem como fato gerador o exercício do poder de polícia atribuído ao Poder Judiciário pelo art. 236, §1º, da Constituição Federal, exercido pela Corregedoria-Geral da Justiça e pela Diretoria do Foro, na conformidade da Lei de Organização Judiciária do Estado do Tocantins.

§1º São contribuintes da Taxa de Fiscalização Judiciária - TFJ o notário ou tabelião e o oficial de registro ou registrador.

§2º O valor da TJF de que trata o §1º deste artigo é o expresso na coluna própria das tabelas mencionadas no §1º do art. 3º desta Medida Provisória.

§3º A TFJ é a constante das Tabelas de que trata o art. 3º desta Medida Provisória, não se admitindo interpretação que implique majoração de valor ou ampliação da respectiva hipótese de incidência.

§4º Nos atos beneficiados pela redução de emolumentos, os valores da TFJ e do recolhimento ao Fundo de Compensação das Gratuidades dos Atos do Registro Civil de Pessoas Naturais - FUNCIVIL são reduzidos em igual proporção.

§5º Em situação apurada no momento do lançamento, é isento da TFJ o ato do registrador civil de pessoa natural de serventia considerada deficitária, na conformidade do art. 6º da Lei 2.011, de 18 de dezembro de 2008.

Art. 8º O Notário, ou Tabelião, e Oficial de Registro, ou Registrador, relativamente ao ato que praticar no âmbito de suas respectivas atribuições, deverá recolher a Taxa de Fiscalização Judiciária - TFJ em favor do Fundo de Modernização e Aprimoramento do Poder Judiciário - FUNJURIS.

§1º Para a apuração do valor a ser recolhido em favor do Fundo de Modernização e Aprimoramento do Poder Judiciário - FUNJURIS, os atos que foram praticados no mês imediatamente anterior serão informados à Corregedoria-Geral da Justiça, até o quinto dia útil do mês subsequente ao mês de efetivação do ato notarial ou registral respectivo, por meio do sistema eletrônico disponibilizado pela Corregedoria-Geral da Justiça.

§2º O integral recolhimento do valor lançado no sistema e no prazo previsto no parágrafo anterior será realizado até o décimo dia útil do mês subsequente ao mês de efetivação do ato notarial ou registral respectivo, mediante Documento de Arrecadação Judiciária - DAJ.

### CAPÍTULO IV DA ISENÇÃO E DA GRATUIDADE E DE SUA COMPENSAÇÃO

Art. 9º O Estado do Tocantins e respectivas autarquias são isentos de emolumentos nos atos inerentes à sua finalidade legal.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica às despesas postais relativas aos atos solicitados e aos destinados à instrução processual administrativa ou judicial de interesse privado.

Art. 10. Os atos notarial e de registro requeridos, em ações judiciais, pelas fazendas públicas federal, estaduais, do Distrito Federal e municipais, são expedidos na forma e prazo definidos pela legislação vigente.

§1º Na hipótese deste artigo é dispensada a antecipação de emolumentos e taxas incidentes.

§2º O valor dos emolumentos, na hipótese de antecipação dispensada, é recolhido pelo vencido, ao final do processo.

§3º Destinam-se à serventia extrajudicial os emolumentos quando vencida a Fazenda Pública.

Art. 11. É gratuita a expedição:

I - do ato:

a) cuja gratuidade é prevista na legislação federal e estadual;

b) praticado em cumprimento de ordem judicial em favor da parte beneficiária da gratuidade da justiça;

c) de retificação ou reedição no caso de erro imputável ao serviço notarial ou de registro;

II - da certidão:

a) requerida pela autoridade policial, pelo órgão do Ministério Público ou pelo Poder Judiciário;

b) de registro de nascimento e casamento de mulheres vítimas de violência doméstica e de seus filhos incapazes.

Parágrafo único. É vedada menção à situação econômico-financeira da parte beneficiária da gratuidade de atos. Neste caso, é aposto, no contexto do ato, selo de fiscalização identificador da isenção ou da gratuidade.

Art. 12. Cabe ao notário ou tabelião e ao oficial de registro ou registrador deduzir dos recursos do Fundo de Compensação das Gratuidades dos Atos do Registro Civil de Pessoas Naturais - FUNCIVIL o valor correspondente aos emolumentos relativos aos atos isentos e gratuitos que praticar.



**José Wilson Siqueira Campos**

GOVERNADOR DO ESTADO

**Renan de Arimatéa Pereira**

SECRETÁRIO-CHEFE DA CASA CIVIL

**Nélia Moura Facundes**

DIRETOR DO DEPARTAMENTO DO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

**ESTADO DO TOCANTINS**

§1º Deduzidos os emolumentos referidos neste artigo, é recolhido, na forma e prazos definidos nesta Medida Provisória e na Lei 2.011, de 18 de dezembro de 2008, o valor que eventualmente sobrar.

§2º A dedução de que trata este artigo é limitada em 10% do valor atribuído ao notário ou tabelião e ao oficial de registro ou registrador, vedada a acumulação de saldo remanescente, positivo ou negativo, para o exercício financeiro seguinte.

## CAPÍTULO V DA CONSULTA E DAS RECLAMAÇÕES

Art. 13. É facultado ao notário ou tabelião e ao oficial de registro ou registrador suscitar dúvidas fundadas quanto à aplicação desta Medida Provisória.

§1º Procede-se a suscitação de dúvida referida neste artigo mediante petição fundamentada dirigida ao juiz corregedor permanente, em cinco dias da apresentação do documento a ser lavrado ou registrado.

§2º O juiz corregedor permanente profere decisão no prazo de três dias da suscitação apresentada.

§3º Da decisão cabe recurso, em cinco dias, ao corregedor-geral da justiça;

§4º Recebido o recurso, o corregedor-geral da justiça profere decisão, em quinze dias, podendo determinar a execução imediata do ato.

§5º O procedimento de suscitação de dúvida, com as decisões e recursos eventuais, é encaminhado ao corregedor-geral da justiça, para uniformização do entendimento administrativo com efeito vinculante em relação aos demais órgãos do Poder Judiciário do Estado.

Art. 14. Qualquer interessado pode apresentar, em petição dirigida ao juiz corregedor permanente, reclamação contra a irregular exação na arrecadação de emolumentos.

§1º Recebida a petição a que se refere este artigo, o juiz corregedor permanente, ouvido o reclamado, profere decisão em cinco dias, sujeita a recurso na conformidade do §1º do art. 13 desta Medida Provisória.

§2º Julgada procedente a reclamação, o reclamado é intimado a devolver, em cinco dias úteis, o valor cobrado a maior.

§3º No caso de cobrança a menor, o reclamado é intimado a ajustar, sob pena de apuração disciplinar, o valor dos emolumentos ao parâmetro da legislação.

§4º Dessa decisão cabe recurso, em cinco dias, ao corregedor-geral da justiça, com efeito suspensivo até julgamento final.

§5º Descumprida a decisão proferida, cabe ao juiz corregedor permanente instaurar procedimento administrativo disciplinar, dando ciência à Corregedoria-Geral da Justiça.

Art. 15. No caso de divergência na interpretação desta Medida Provisória, cabe ao corregedor-geral da justiça instaurar procedimento de uniformização com vistas a padronizar o entendimento administrativo sobre emolumentos.

§1º Instaurado o procedimento de uniformização, é aberto à Comissão Permanente de Assuntos Notariais e Registráis o prazo de 15 dias para manifestar-se.

§2º Decorrido o prazo para a manifestação a que se refere o §1º deste artigo, cabe ao Corregedor-Geral da Justiça proferir decisão, em igual prazo, definindo, no caso de divergência, o entendimento administrativo a ser uniformizado.

## CAPÍTULO VI DA FISCALIZAÇÃO E DAS PENALIDADES

Art. 16. A fiscalização da arrecadação e do recolhimento da receita de emolumentos, da TFJ e da compensação dos atos sujeitos à gratuidade prevista no art. 8º da Lei Federal 10.169, de 29 de dezembro de 2000, é exercida:

I - em todo o Estado, pelo Desembargador Corregedor-Geral da Justiça;

II - na Comarca, pelo Juiz Corregedor Permanente.

§1º As penalidades administrativas previstas nesta Medida Provisória e na Lei Federal 8.935/1994 são impostas pela autoridade competente em processo administrativo, instaurado de ofício ou a requerimento do interessado, assegurada a ampla defesa.

§2º Da decisão cabe recurso, com efeito suspensivo, no prazo de 15 dias, ao órgão competente.

§3º A dúvida fundada que admite interpretação mais benéfica na aplicação desta Medida Provisória isenta de pena o reclamado pela cobrança anterior à decisão definitiva.

Art. 17. O excesso ou falta de exação na arrecadação de emolumentos obriga o infrator a restituir, em dobro, o valor recolhido a maior ou a menor, sem prejuízo das sanções administrativas e penais incorridas.

§1º A reclamação é arquivada de plano quando a arrecadação irregular de emolumentos decorrer de dúvida fundada quanto à aplicação desta Medida Provisória.

§2º A restituição devida ao interessado é efetuada pelo infrator, em cinco dias úteis, a contar da decisão definitiva.

Art. 18. As multas impostas na aplicação desta Medida Provisória constituem receita do Tesouro do Estado, e obrigam o infrator a recolher o respectivo valor, mediante documento próprio de arrecadação fiscal, em cinco dias úteis da decisão definitiva.

Parágrafo único. Em caso de mora no recolhimento da multa, o Corregedor-Geral da Justiça noticia o fato à Secretaria da Fazenda.

## CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 19. Os valores constantes das tabelas anexas a esta Medida Provisória são reajustados, uma vez ao ano, por ato do Corregedor-Geral da Justiça, com base na variação do Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna - IGP-DI ou de outro indexador oficial que venha a substituí-lo.

§1º Na aplicação do índice referido neste artigo, tem-se em conta a variação acumulada no período compreendido entre dezembro do ano anterior e novembro do ano em curso, para vigência a partir de 1º de janeiro do ano seguinte.

§2º No último dia do ano corrente publicam-se as tabelas atualizadas, em todos os seus valores, com o mesmo percentual.

§3º No cálculo da atualização das tabelas anexas a esta Medida Provisória, arredondam-se para o número inteiro maior ou menor, respectivamente, as frações superiores ou inferiores a R\$ 0,50.

Art. 20. Incumbe ao Corregedor-Geral da Justiça instituir, no prazo de 30 dias da vigência desta Medida Provisória, a Comissão Permanente de Assuntos Notariais e Registráis.

§1º À Comissão de que trata este artigo compete propor ao Corregedor-Geral da Justiça as modificações e direcionamentos na interpretação e aplicação desta Medida Provisória, bem assim outros assuntos de natureza notarial e de registro.

§2º A Comissão de que trata este artigo é integrada por um representante de cada especialidade da classe notarial e registral.

§3º O representante referido no §2º deste artigo é escolhido pelo Corregedor-Geral da Justiça, em lista nominal formada pela ANOREG-TO e pelo INOREG-TO, para mandato de três anos, admitida uma recondução.

§4º A Comissão Permanente de Assuntos Notariais e Registráis se reúne na sede da Corregedoria-Geral da Justiça, segundo regramento estabelecido em ato do Corregedor-Geral da Justiça.

Art. 21. No exercício de suas atribuições, o notário ou tabelião e o oficial de registro ou registrador devem utilizar, de preferência, os instrumentos eletrônicos previstos na Medida Provisória 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, e da Lei Federal 11.419, de 19 de dezembro de 2006.

§1º Enquanto não for implantado o Sistema de Selo de Fiscalização Eletrônico - SSFE, dos atos eletrônicos de que trata o *caput* deste artigo, devem constar os dados dos selos de fiscalização atualmente em utilização.

§2º Incumbe ao Corregedor-Geral da Justiça disciplinar, em provimento expedido no prazo de 180 dias da vigência desta Medida Provisória, a aplicação do §1º deste artigo.

Art. 22. Compete ao notário ou tabelião e ao oficial de registro ou registrador realizar, além dos atos próprios da função, e ressalvadas as incompatibilidades expressas na Lei Federal 8.935, de 18 de novembro de 1994, os seguintes:

I - celebrar contratos, convênios e outras cooperações associativas com entidades da administração direta, indireta, estas compreendendo fundações e sociedades de economia mista, da União, dos Estados e dos Municípios, entidades paraestatais, inclusive as de representação de classe, com vistas à prestação de serviços do interesse público;

II - executar os serviços públicos ou de interesse público quando atribuídos em ato próprio pela entidade detentora do poder de prestá-los.

§1º O notário ou tabelião e o oficial de registro ou registrador podem assinar diretamente os atos de interesse público, mediante atribuição expressa delegada:

I - pelo Juiz Corregedor Permanente, os atos de interesse público local;

II - pelo Corregedor-Geral da Justiça, os atos de interesse público estadual.

§2º Cópia do instrumento celebrado na conformidade deste artigo é encaminhada à respectiva autoridade delegante da função.

Art. 23. A Lei 2.011, de 18 de dezembro de 2008, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“.....

Art. 2º .....

§2º A operacionalização do disposto no inciso IV deste artigo é efetuada por meio de repasse mensal de 10% do valor arrecadado pelo FUNCIVIL ao Fundo Especial de Modernização e Aprimoramento do Poder Judiciário - FUNJURIS-TO.

Art. 3º .....

I - a parcela descrita nas tabelas previstas em lei específica sobre fixação, contagem, cobrança e pagamento de emolumentos relativos aos atos praticados pelos serviços notariais e de registro;

.....  
§1º Os valores da parcela de que trata o inciso I deste artigo se limitam ao máximo de 2% dos emolumentos de conteúdo financeiro do respectivo ato notarial ou de registro.

§2º Quando devidos, os valores de que trata este artigo são os constantes das respectivas tabelas de emolumentos.

Art. 4º O FUNCIVIL é administrado por um Conselho Gestor, constituído de cinco membros efetivos e respectivos suplentes, com mandato de três anos, permitida uma recondução.

Art. 4º-A. Os membros do FUNCIVIL, cada qual com um suplente, são indicados:

I - dois pela ANOREG-TO;

II - dois pela INOREG-TO;

III - um pela Corregedoria-Geral da Justiça.

§1º O exercício das funções de Presidente e de Diretor Financeiro é reservado exclusivamente aos membros referidos nos incisos I e II do §1º deste artigo.

§2º Na falta da indicação de membro do FUNCIVIL, cabe ao Corregedor-Geral da Justiça a escolha dentre os integrantes da respectiva classe.

§3º Cabe ao Corregedor-Geral da Justiça dar posse aos membros do Conselho Gestor, no prazo de 180 dias da vigência desta Medida Provisória. A investidura nas demais funções se procede na forma e prazo previstos no regimento interno.

.....  
Art. 6º Considera-se deficitária a serventia com receita bruta, somados os valores recebidos a título de compensação dos atos gratuitos e de quaisquer emolumentos, que não ultrapasse o equivalente a 10 salários mínimos mensais vigentes à época do repasse.

§1º São isentos das contribuições de que trata o inciso I do art. 3º desta Medida Provisória os atos dos registradores civis de pessoas naturais da serventia considerada deficitária, na conformidade do *caput* deste artigo.

§2º O valor da complementação da receita bruta mínima mensal atribuído à serventia considerada deficitária é fixado em montante que, resguardada a existência de fundos, assegure ao Registrador Civil a retribuição mensal equivalente a 10 salários mínimos vigentes na época do repasse.

§3º A complementação da receita bruta mínima mensal inferior ao quantitativo indicado no §2º deste artigo só é admitida quando o saldo existente se torne insuficiente.

§4º Os valores relativos ao custeio de que tratam os incisos IV e V do art. 2º desta Medida Provisória e os destinados à compensação integral dos atos gratuitos não são considerados no cálculo da verificação da suficiência de saldo a que se refere o §3º deste artigo.

§5º No caso de insuficiência de saldo, procede-se ao rateio disciplinado no *caput* do art. 5º desta Medida Provisória.

§6º O valor da compensação pelos atos gratuitos de registro de nascimento, de óbito, de natimorto e de outros previstos em lei é o constante da tabela de emolumentos dos atos dos registradores civis de pessoas naturais.

.....  
”(NR)

Art. 24. O *caput* do art. 84 da Lei 1.287, de 28 de dezembro de 2000, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 84. A Taxa Judiciária - TXJ incide sobre o valor das ações nas causas cíveis e atos judiciais previstos no Anexo III, excluídos os serviços notariais e registrais.” (NR)

Art. 25. São revogados os seguintes dispositivos da Lei 2.011, de 18 de dezembro de 2008:

I - alínea “b” do inciso V do art. 2º;

II - parágrafo único do art. 3º;

III - inciso VII do parágrafo único do art. 4º.

Art. 26. Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 28 dias do mês de dezembro de 2013; 192º da Independência, 125º da República e 25º do Estado.

JOSÉ WILSON SIQUEIRA CAMPOS  
Governador do Estado

ANEXO ÚNICO À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 26,  
de 28 de dezembro de 2013.

#### TABELA I

| ATOS DO TABELIÃO DE NOTAS   | EMOLUMENTOS | TFJ      | FUNCIVIL | TOTAL DEVIDO |
|---|-------------|----------|----------|--------------|
| 1. Das Autenticações de cópia de documento extraída por meio reprográfico:  |             |          |          |              |
| 1.1 Por página do documento reproduzido   | R\$ 2,00    | R\$ 0,25 | R\$ 0,50 | R\$ 2,00     |
| 1.2 Por página do documento quando a autenticidade depender da verificação em sítios de órgãos públicos disponibilizados na rede mundial de computadores (internet) | R\$ 5,00    | R\$ 1,00 | R\$ 1,00 | R\$ 5,00     |
| 2. Dos Reconhecimentos de firmas, letras e sinais:  |             |          |          |              |
| 2.1 Em quaisquer documentos, por assinatura   | R\$ 2,00    | R\$ 0,25 | R\$ 0,50 | R\$ 2,00     |
| 2.2 Por assinatura, em documento de transferência, de mandato ou quitação relativo a veículo automotor  | R\$ 10,00   | R\$ 0,30 | R\$ 2,00 | R\$ 10,00    |
| 2.3 Pela confecção e guarda de cartão ou ficha de assinatura  | R\$ 5,00    | -----    | -----    | R\$ 5,00     |
| 3. Das Procurações, substabelecimentos e revogações de mandato:   |             |          |          |              |
| 3.1 Quando o(s) Outorgantes for(em) pessoa(s) física(s)   | R\$ 37,00   | R\$ 4,00 | R\$ 8,00 | R\$ 37,00    |

|  |              |             |           |              |
|--|--------------|-------------|-----------|--------------|
| 3.1.1 Por Outorgante ou Outorgado pessoa física que acrescer ao primeiro, exceto quando se tratar de cônjuges/companheiros:  |              | R\$ 5,00    |           |              |
| 3.2 Quando o(s) Outorgantes for(em) pessoa(s) jurídica(s)  | R\$ 50,00    | R\$ 5,00    | R\$ 8,00  | R\$ 50,00    |
| 3.2.1 Por Outorgante ou Outorgado pessoa jurídica que acrescer ao primeiro:  |              |             |           | R\$ 10,00    |
| 4. Das separações, divórcios, inventários e testamentos:   |              |             |           |              |
| 4.1 Escritura de separação ou divórcio, sem conteúdo patrimonial   | R\$ 75,00    | R\$ 3,00    | R\$ 10,00 | R\$ 75,00    |
| 4.2 Escritura de inventário, sem conteúdo patrimonial  | R\$ 125,00   | R\$ 4,00    | R\$ 10,00 | R\$ 125,00   |
| 4.3 Pela lavratura de escritura de separação, divórcio e inventário são devidos emolumentos de acordo com as faixas de valores previstas no item 8.1 desta Tabela.   |              |             |           |              |
| 4.4 Aprovação de testamento cerrado, incluindo a nota de sua aprovação e entrega   | R\$ 130,00   | R\$ 2,60    | R\$ 10,00 | R\$ 130,00   |
| 4.5 Lavratura de testamento público sem conteúdo patrimonial   | R\$ 75,00    | R\$ 1,50    | R\$ 10,00 | R\$ 75,00    |
| 4.6 Lavratura de testamento público com conteúdo patrimonial   | R\$ 105,00   | R\$ 2,10    | R\$ 10,00 | R\$ 105,00   |
| 4.7 Revogação ou aditamento de testamento público  | R\$ 75,00    | R\$ 1,50    | R\$ 10,00 | R\$ 75,00    |
| 5.0 Das Atas notariais:  |              |             |           |              |
| 5.1 Ata notarial sem reflexo financeiro:   |              |             |           |              |
| I - Até 03 (três) páginas  | R\$ 200,00   | R\$ 6,00    | R\$ 10,00 | R\$ 200,00   |
| II - Por página que acrescer   |              |             |           | R\$ 30,00    |
| 5.2 Pela lavratura de ata notarial com reflexo financeiro são devidos emolumentos de acordo com as faixas de valores previstas no item 8.1 desta tabela, com redução de 50% (cinquenta por cento), assegurando-se o valor mínimo ali previsto. |              |             |           |              |
| 6. Das certidões, traslados e averbações:  |              |             |           |              |
| 6.1 Certidão ou traslado impresso, com ou sem buscas, extraídos por qualquer meio, exceto meio eletrônico:   |              |             |           |              |
| I - Até 03 (três) páginas  | R\$ 30,00    | R\$ 5,00    | R\$ 8,00  | R\$ 30,00    |
| II - Por página que acrescer   |              |             |           | R\$ 3,50     |
| 6.2 Certidão ou traslado emitido por meio eletrônico, com ou sem buscas, independente da quantidade de páginas   | R\$ 40,00    | R\$ 5,00    | R\$ 8,00  | R\$ 40,00    |
| 6.3 Traslado pública forma, com ou sem buscas, extraídos por meio reprodutivo  | R\$ 40,00    | R\$ 5,00    | R\$ 8,00  | R\$ 40,00    |
| 6.3.1 Pela informação verbal ou eletronicamente disponibilizada ao usuário é permitida a cobrança de 1/4 (um quarto) do valor da certidão de que trata o item 6.2, quando dispensada sua formal expedição.                                     |              |             |           |              |
| 6.4 Averbações de qualquer natureza, nos livros notariais  | R\$ 25,00    | R\$ 3,00    | R\$ 7,00  | R\$ 25,00    |
| 7. Dos atos sem conteúdo financeiro:   |              |             |           |              |
| 7.1 Lavratura de escritura pública, incluindo o fornecimento do primeiro traslado, sem conteúdo financeiro:  |              |             |           |              |
| I - Até 03 (três) páginas  | R\$ 50,00    | R\$ 4,00    | R\$ 10,00 | R\$ 50,00    |
| II - Por página que acrescer   |              |             |           | R\$ 5,00     |
| 8. Dos atos com conteúdo financeiro:   |              |             |           |              |
| 8.1 Pela lavratura de escritura pública, incluindo o fornecimento do primeiro traslado, com conteúdo financeiro:   |              |             |           |              |
| I- Até R\$ 999,99  | R\$ 130,00   | R\$ 3,00    | R\$ 8,00  | R\$ 130,00   |
| II- de R\$ 1.000,00 até R\$ 2.999,99   | R\$ 214,00   | R\$ 3,50    | R\$ 8,00  | R\$ 214,00   |
| III- de R\$ 3.000,00 até R\$ 4.999,99  | R\$ 307,00   | R\$ 4,00    | R\$ 8,00  | R\$ 307,00   |
| IV - de R\$ 5.000,00 até R\$ 8.999,99  | R\$ 429,00   | R\$ 4,50    | R\$ 8,00  | R\$ 429,00   |
| V - de R\$ 9.000,00 até R\$ 12.999,99  | R\$ 553,00   | R\$ 5,00    | R\$ 8,00  | R\$ 553,00   |
| VI - de R\$ 13.000,01 até R\$ 17.499,99  | R\$ 692,00   | R\$ 5,50    | R\$ 8,00  | R\$ 692,00   |
| VII - de R\$ 17.500,00 até R\$ 24.999,99   | R\$ 922,00   | R\$ 6,00    | R\$ 8,00  | R\$ 922,00   |
| VIII - de R\$ 25.000,00 até R\$ 34.999,99  | R\$ 1.230,00 | R\$ 6,50    | R\$ 8,50  | R\$ 1.230,00 |
| IX - de R\$ 35.000,00 até R\$ 49.999,99  | R\$ 1.537,00 | R\$ 7,00    | R\$ 9,00  | R\$ 1.537,00 |
| X - de R\$ 50.000,00 até R\$ 79.999,99   | R\$ 1.845,00 | R\$ 7,50    | R\$ 9,50  | R\$ 1.845,00 |
| XI - de R\$ 80.000,00 até R\$ 99.999,99  | R\$ 2.306,00 | R\$ 8,00    | R\$ 10,00 | R\$ 2.306,00 |
| XII - de R\$ 100.000,00 até R\$ 199.999,00   | R\$ 2.537,00 | R\$ 60,06   | R\$ 10,50 | R\$ 2.537,00 |
| XIII - de R\$ 200.000,00 até R\$ 299.999,99  | R\$ 2.790,00 | R\$ 125,84  | R\$ 27,90 | R\$ 2.790,00 |
| XIV - de R\$ 300.000,00 até R\$ 399.999,99   | R\$ 3.069,00 | R\$ 198,38  | R\$ 30,69 | R\$ 3.069,00 |
| XV - de R\$ 400.000,00 até R\$ 499.999,99  | R\$ 3.376,00 | R\$ 278,20  | R\$ 33,76 | R\$ 3.376,00 |
| XVI - de R\$ 500.000,00 até R\$ 599.999,99   | R\$ 3.714,00 | R\$ 366,08  | R\$ 37,14 | R\$ 3.714,00 |
| XVII - de R\$ 600.000,00 até R\$ 699.999,99  | R\$ 4.085,00 | R\$ 462,54  | R\$ 40,85 | R\$ 4.085,00 |
| XVIII - de R\$ 700.000,00 até R\$ 799.999,99   | R\$ 4.494,00 | R\$ 568,88  | R\$ 44,94 | R\$ 4.494,00 |
| XIX - de R\$ 800.000,00 até R\$ 899.999,99   | R\$ 4.943,00 | R\$ 685,62  | R\$ 49,43 | R\$ 4.943,00 |
| XX - de R\$ 900.000,00 até R\$ 999.999,99  | R\$ 5.437,00 | R\$ 814,06  | R\$ 54,37 | R\$ 5.437,00 |
| XXI - de R\$ 1.000.000,00 até R\$ 1.999.999,99   | R\$ 5.981,00 | R\$ 955,50  | R\$ 59,31 | R\$ 5.981,00 |
| XXII - de R\$ 2.000.000,01 até R\$ 2.999.999,99  | R\$ 6.579,00 | R\$ 1110,98 | R\$ 64,79 | R\$ 6.579,00 |
| XXIII - de R\$ 3.000.000,01 até R\$ 3.999.999,99   | R\$ 7.237,00 | R\$ 1282,06 | R\$ 70,87 | R\$ 7.237,00 |
| XXIV - de R\$ 4.000.000,00 até R\$ 4.999.999,99  | R\$ 7.951,00 | R\$ 1467,70 | R\$ 77,01 | R\$ 7.951,00 |
| XXV - acima de 5.000.000,00  | R\$ 8.757,00 | R\$ 1677,26 | R\$ 84,57 | R\$ 8.757,00 |

**NOTAS EXPLICATIVAS:****NOTA 01 - Das autenticações de cópia de documento extraída por meio reprodutivo:**

a) Na hipótese de duas ou mais cópias de documentos em uma mesma folha, a cobrança de valores será feita em conformidade com o número de documentos contidos na folha, pois a cada documento reproduzido corresponderá um instrumento notarial de autenticação;

b) Na hipótese de duas ou mais cópias de documentos em uma mesma folha, todos devem ser objeto de autenticação, não se admitindo que algum deles não seja autenticado; e

c) Na hipótese de autenticação de cópia de documentos para fins de comprovação de votação, o título de eleitor e os comprovantes de votação serão considerados um único documento;

**NOTA 02 - Dos Reconhecimentos de firmas, letras e sinais:**

a) Somente documentos integralmente preenchidos, datados e assinados podem ser objeto de reconhecimento de firma; e

b) Não podem ser objeto de reconhecimento de firma a assinatura lançada em fotocópia de documento que dela conste assinatura fotocopiada de algumas das partes que figure no referido documento.

**NOTA 03 - Das Procurações, substabelecimentos e revogações de mandato:**

a) Pela lavratura de instrumento de mandato em causa própria são devidos emolumentos de acordo com as faixas de valores previstas no item 8.1 desta Tabela.

b) Quando um mesmo instrumento, além da procuração, contiver a formalização de substabelecimento ou revogação, os valores de emolumentos serão calculados por inteiro e por ato.

**NOTA 04 - Atos sem conteúdo financeiro:**

a) Consideram-se como sem conteúdo financeiro, dentre outras, as escrituras de reconhecimento de união estável, de paternidade, de sociedade de fato e de emancipação.

b) Nos atos sem conteúdo financeiro, lavrados fora do horário normal ou fora da Serventia, exceto quando do interesse dos órgãos públicos em geral, os emolumentos serão cobrados em dobro, fazendo o Tabelião circunstanciada menção na escritura respectiva, sem prejuízo do reembolso das despesas com locomoção.

**NOTA 05 - Da ata notarial:**

Não estão compreendidos no cômputo dos emolumentos a realização de diligências fora da sede da Serventia ou fora do horário de expediente, caso em que será acrescido os emolumentos previstos.

**NOTA 06 - Atos com conteúdo financeiro:**

a) Pela lavratura de atos com conteúdo financeiro e não expressamente relacionados nos itens 1 a 6 são devidos emolumentos de acordo com as faixas de valores previstas no item 8.1 desta tabela, calculados sobre a base de cálculo definida nesta Medida Provisória;

b) Consideram-se atos com conteúdo financeiro os atos referentes à transmissão, a qualquer título, da propriedade de bens ou direitos, ou do domínio útil, inclusive as escrituras de renúncia de tais direitos;

c) Nas escrituras de transmissão, oneração ou de atribuição de direitos reais, os emolumentos serão calculados levando-se em conta o valor de cada uma das unidades imobiliárias ou de direitos transacionados, de acordo com as faixas de valores previstas no item 8.1 desta tabela, calculados sobre a base de cálculo definida nesta Medida Provisória;

d) As transações, cuja instrumentalização admite forma particular, terão o valor previsto nas faixas de valores constantes do item 8.1 desta Tabela reduzidos em 50% (cinquenta por cento), observando-se sempre o valor mínimo ali previsto;

e) Havendo, na escritura, inclusive de separação, divórcio e de inventário, mais de um contrato ou estipulação que, por sua autonomia, possa ser objeto de outra escritura, serão contados por inteiro os emolumentos do contrato ou estipulação de maior valor e pela metade dos demais;

f) Não se aperfeiçoando o ato notarial por desistência ou pelo não atendimento dos requisitos legais pelas partes interessadas é devido indenização ao Tabelião em valor equivalente a 50% (cinquenta por cento) dos emolumentos, os quais serão abatidos dos valores adiantados pelas partes;

g) Nas hipóteses de locação e de fixação de pensão alimentícia os emolumentos serão calculados sobre a soma dos aluguéis ou das pensões, ou, se por prazo indeterminado, sobre o valor correspondente a 12 (doze) meses de locação ou de prestação alimentícia; e

h) Na hipótese de reserva, instituição ou renúncia de usufruto, será considerada a terça parte do valor do objeto do ato, para efeito de enquadramento nesta tabela;

i) Retificação e ratificação, ou qualquer outro ato que não importe na alteração do conteúdo financeiro do ato anterior, destinado a integrar escritura anteriormente lavrada, é considerado como ato sem conteúdo financeiro;

j) As intervenções do Ministério Públíco ou de terceiros, como também as anuências, desde que não impliquem outros atos, não autorizam nenhum acréscimo de emolumentos;

l) Nas hipóteses de escritura de hipoteca, de penhor ou de alienação fiduciária, os emolumentos serão calculados sobre o débito confessado ou estimado;

m) Quando dois ou mais bens forem dados em garantia, para os quais não tenha sido individualmente atribuído o valor, a base de cálculo para cobrança de emolumentos será o valor do negócio jurídico, atribuído ou estimado, dividido pelo número de bens ofertados;

n) No caso de instituição de servidão e de compromisso de venda e compra, terão o valor previsto nas faixas de valores constantes do item 8.1 desta Tabela reduzidos em 50% (cinquenta por cento), observando-se sempre o valor mínimo ali previsto, observando-se sempre o valor mínimo ali previsto;

o) Nas escrituras de quitação, o valor dos emolumentos será de um 1/4 (um quarto) do valor previsto nas faixas de valores constantes do item 8.1 desta Tabela, observando-se sempre o valor mínimo ali previsto;

p) A base de cálculo dos emolumentos das escrituras de incorporação e/ou de especificação de condomínio será obtida da seguinte forma:

I - A base de cálculo será o valor que resultar da soma do valor do terreno com o da avaliação do custo global da obra ou construção, apresentada pelo incorporador; e

II - havendo, porém, atribuição de unidades, será acrescido ao valor da escritura, 1/3 (um terço) dos emolumentos relativos a cada unidade autônoma e respectiva(s) vaga(s) de garagem.

**NOTA 07 - Atos com conteúdo financeiro objeto de programas sociais:**

a) Nas escrituras da primeira aquisição de imóveis urbanos residenciais decorrentes de regularização fundiária ou de programas sociais, será reduzido em 50% (cinquenta por cento) do valor devido, desde que, cumulativamente, se enquadre nas seguintes hipóteses:

I - A área do terreno não poderá exceder a 200,00 m<sup>2</sup>;

II - A unidade residencial não poderá ter área útil superior a 70,00 m<sup>2</sup>; e

III - O valor da alienação não poderá ser superior a trinta vezes o maior salário mínimo vigente no País.

b) Quando os atos de que trata a letra "a" desta Nota tiver previsão de redução de valor em legislação federal ou do Estado do Tocantins, aplica-se a redução que mais for favorável ao usuário.

b) Na contagem de emolumentos relativo a documentos cujo valor esteja expresso em moeda estrangeira, converter-se-á em moeda nacional, obedecido o câmbio de compra do dia da apresentação do ato para lavratura.

**NOTA 08 - Despesas de serviços extra-notarial:**

a) O Tabelião que se incumbir da prestação de serviços que não são de sua competência exclusiva e nem de sua obrigação, mas necessários ao aperfeiçoamento do ato notarial, cobrará as despesas efetuadas, desde que autorizado pela parte interessada.

b) Pelo Processamento eletrônico de dados, por ato, (alimentação de Centrais de informações), cobra-se o valor equivalente ao previsto no item 6.3.1 desta Tabela.

**TABELA II**  
**REGISTRO DE IMÓVEIS**

| ATOS DO OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS   | EMOLUMENTOS | TFJ       | FUNCIVIL  | TOTAL DEVIDO |
|--|-------------|-----------|-----------|--------------|
| 1. Da prenótação de quaisquer títulos apresentados:  |             |           |           |              |
| 1.1 Prenótação de quaisquer títulos apresentados   | R\$ 10,00   | -----     | -----     | R\$ 10,00    |
| 2. Da abertura de matrículas:  |             |           |           |              |
| 2.1 Pela abertura de matrícula de imóvel urbano  | R\$ 50,00   | R\$ 6,00  | R\$ 8,00  | R\$ 50,00    |
| 2.2 Pela abertura de matrícula de imóvel rural   | R\$ 100,00  | R\$ 12,00 | R\$ 10,00 | R\$ 100,00   |
| 3. Do procedimento de retificação, das intimações e notificações:  |             |           |           |              |
| 3.1 Pela retificação de dados constantes da matrícula, do registro ou de averbação que não implique em alteração de área.  | R\$ 30,00   | R\$ 4,00  | R\$ 6,00  | R\$ 30,00    |
| 3.2 Pela retificação que implique alteração das coordenadas ou da área de imóvel urbano são devidos emolumentos no importe equivalente a 1/4 (um quarto) de acordo com as faixas de valores previstas no item 9.1 desta Tabela.  |             |           |           |              |
| 3.3 Pela retificação de matrícula que implique alteração das coordenadas ou da área de imóvel rural ou decorrente da inserção de coordenadas geodésicas, incluindo abertura e encerramento de matrículas, averbações e transcrição de memoriais são devidos emolumentos de acordo com as faixas de valores previstas no item 9.1 desta Tabela.   |             |           |           |              |
| 3.5 Por notificação a ser realizada diretamente pelo registrador   | R\$ 30,00   | R\$ 3,00  | R\$ 5,00  | R\$ 30,00    |
| 3.6 Pela publicação de edital em placard/mural na sede do serviço registral  | R\$ 50,00   | R\$ 5,00  | R\$ 5,00  | R\$ 50,00    |
| 4. Do registro das cédulas e de suas garantias:  |             |           |           |              |
| 4.1 Pelo registro de quaisquer cédulas, independentemente do valor cobrado pelo registro de suas garantias   | R\$ 170,00  | R\$ 40,00 | R\$ 9,50  | R\$ 170,00   |
| 4.2 Por ato de averbação em registro de quaisquer cédulas, independentemente do valor cobrado pela averbação no registro de suas garantias   | R\$ 100,00  | R\$ 15,00 | R\$ 7,00  | R\$ 100,00   |
| 4.3 Por ato de registro de penhor, hipoteca e/ou alienação fiduciária constante de quaisquer cédula de crédito é devido emolumentos previstos nas faixas de valores constantes no item 9.1, incidente na base de cálculo do valor atribuído à garantia.  |             |           |           |              |
| 4.4 Por ato de registro de penhor, hipoteca e/ou alienação fiduciária constante de cédula de crédito de financiamento rural, comercial, industrial, agroindustrial ou de produto rural são devidos emolumentos previstos nas faixas de valores constantes no item 9.1 desta Tabela, calculados com redução de 25% (vinte e cinco por cento), tendo por base cálculo a respectiva garantia, quando aplicados os recursos fora do limites territoriais do Estado do Tocantins. |             |           |           |              |
| 4.4.1 Por ato de registro de penhor, hipoteca e/ou alienação fiduciária constante de cédula de crédito de financiamento rural, comercial, industrial, agroindustrial ou de produto rural são devidos emolumentos previstos nas faixas de valores constantes no item 9.1 desta Tabela, calculados com redução de 50% (cinquenta por cento), tendo por base cálculo a respectiva garantia, quando aplicados os recursos nos limites territoriais do Estado do Tocantins.       |             |           |           |              |
| 4.5 Por averbação em registro de penhor, hipoteca e/ou alienação fiduciária constante de quaisquer cédulas, independentemente de com ou sem valor econômico  | R\$ 100,00  | R\$ 15,00 | R\$ 7,00  | R\$ 100,00   |
| 5. Dos registros e averbações de atos de constrição judicial:  |             |           |           |              |
| 5.1 Pelo registro de penhora, sequestro, arresto, arrolamento, protesto de alienação de bem, indisponibilidade ou qualquer outro ato de constrição por determinação judicial é devido emolumentos previstos nas faixas de valores constantes no item 9.1 desta Tabela, calculado com redução de 50% (cinquenta por cento), tendo por base cálculo o valor econômico do imóvel objeto da constrição judicial.   |             |           |           |              |
| 5.2 Pelo registro de citação de ação real ou pessoal reipersecutória e ou pela averbação premonitória, é devido emolumentos previstos nas faixas de valores constantes no item 9.1 desta Tabela, calculado com redução de 75% (setenta e cinco por cento), tendo por base cálculo o valor econômico do imóvel objeto da constrição judicial.   |             |           |           |              |
| 6. Do registro de loteamentos e condomínios:   |             |           |           |              |
| 6.1 Pelo processamento e registro de loteamento, excluídas diligências, notificações e publicações de editais são devidos emolumentos no importe equivalente a 1/4 (um quarto) de acordo com as faixas de valores previstas no item 9.1 desta Tabela.  |             |           |           |              |
| 6.1.1 Por lote ou gleba constante do loteamento, além do valor previsto no item 6.1  | R\$ 15,00   | R\$ 0,30  | R\$ 0,15  | R\$ 15,00    |
| 6.2 Pelo Registro de convenção, instituição de condomínio e de incorporação imobiliária com até 10 (dez) unidades autônomas  | R\$ 500,00  | R\$ 10,00 | R\$ 8,00  | R\$ 500,00   |
| 6.2.1 Por unidade autônoma que acrescer  | R\$ 15,00   | R\$ 0,30  | R\$ 0,15  | R\$ 15,00    |
| 7. Das certidões:  |             |           |           |              |
| 7.1 Certidão, com ou sem buscas, extraídos por qualquer meio, exceto meio eletrônico:  |             |           |           |              |
| I - Até 03 (três) páginas  | R\$ 30,00   | R\$ 5,00  | R\$ 8,00  | R\$ 30,00    |
| II - Por página que acrescer   |             |           |           | R\$ 3,50     |
| 7.2 Certidão emitida por meio eletrônico, com ou sem buscas, independente da quantidade de páginas   | R\$ 40,00   | R\$ 5,00  | R\$ 8,00  | R\$ 40,00    |
| 7.2.1 Pela informação verbal ou eletronicamente disponibilizada ao usuário é permitida a cobrança de 1/4 (um quarto) do valor da certidão de que trata o item 7.2, quando dispensada sua formal expedição.   |             |           |           |              |

|  |              |             |           |              |
|--|--------------|-------------|-----------|--------------|
| 8. Dos Registros sem conteúdo financeiro e das averbações em geral:  |              |             |           |              |
| 8.1 Por registro de ato sem conteúdo financeiro  | R\$ 50,00    | R\$ 6,00    | R\$ 8,00  | R\$ 50,00    |
| 8.2 Por averbação sem conteúdo financeiro  | R\$ 30,00    | R\$ 4,00    | R\$ 5,00  | R\$ 30,00    |
| 8.3 Por averbação com conteúdo financeiro é devido são devidos emolumentos na razão de 1/4 (um quarto) do previsto nas faixas de valores previstas no item 9.1 desta Tabela. |              |             |           |              |
| 9. Dos atos sujeitos a registro com conteúdo financeiro:   |              |             |           |              |
| 9.1 Pelo registro com conteúdo financeiro:   |              |             |           |              |
| I- Até R\$ 999,99  | R\$ 100,00   | R\$ 3,00    | R\$ 8,00  | R\$ 100,00   |
| II- de R\$ 1.000,00 até R\$ 2.999,99   | R\$ 165,00   | R\$ 3,50    | R\$ 8,00  | R\$ 165,00   |
| III- de R\$ 3.000,00 até R\$ 4.999,99  | R\$ 220,00   | R\$ 4,00    | R\$ 8,00  | R\$ 220,00   |
| IV - de R\$ 5.000,00 até R\$ 8.999,99  | R\$ 285,00   | R\$ 4,50    | R\$ 8,00  | R\$ 285,00   |
| V - de R\$ 9.000,00 até R\$ 12.999,99  | R\$ 350,00   | R\$ 5,00    | R\$ 8,00  | R\$ 350,00   |
| VI - de R\$ 13.000,01 até R\$ 17.499,99  | R\$ 430,00   | R\$ 5,50    | R\$ 8,00  | R\$ 430,00   |
| VII - de R\$ 17.500,00 até R\$ 24.999,99   | R\$ 545,00   | R\$ 6,00    | R\$ 8,00  | R\$ 545,00   |
| VIII - de R\$ 25.000,00 até R\$ 34.999,99  | R\$ 775,00   | R\$ 6,50    | R\$ 8,50  | R\$ 775,00   |
| IX - de R\$ 35.000,00 até R\$ 49.999,99  | R\$ 1.085,00 | R\$ 7,00    | R\$ 9,00  | R\$ 1.085,00 |
| X - de R\$ 50.000,00 até R\$ 79.999,99   | R\$ 1.390,00 | R\$ 7,50    | R\$ 9,50  | R\$ 1.390,00 |
| XI - de R\$ 80.000,00 até R\$ 99.999,99  | R\$ 1.545,00 | R\$ 8,00    | R\$ 10,00 | R\$ 1.545,00 |
| XII - de R\$ 100.000,00 até R\$ 199.999,00   | R\$ 1.860,00 | R\$ 8,50    | R\$ 10,50 | R\$ 1.860,00 |
| XIII - de R\$ 200.000,00 até R\$ 299.999,99  | R\$ 2.046,00 | R\$ 48,36   | R\$ 20,46 | R\$ 2.046,00 |
| XIV - de R\$ 300.000,00 até R\$ 399.999,99   | R\$ 2.250,00 | R\$ 101,40  | R\$ 22,50 | R\$ 2.250,00 |
| XV - de R\$ 400.000,00 até R\$ 499.999,99  | R\$ 2.475,00 | R\$ 159,90  | R\$ 24,75 | R\$ 2.475,00 |
| XVI - de R\$ 500.000,00 até R\$ 599.999,99   | R\$ 2.723,00 | R\$ 224,38  | R\$ 27,23 | R\$ 2.723,00 |
| XVII - de R\$ 600.000,00 até R\$ 699.999,99  | R\$ 2.995,00 | R\$ 295,10  | R\$ 29,95 | R\$ 2.995,00 |
| XVIII - de R\$ 700.000,00 até R\$ 799.999,99   | R\$ 3.295,00 | R\$ 373,10  | R\$ 32,95 | R\$ 3.295,00 |
| XIX - de R\$ 800.000,00 até R\$ 899.999,99   | R\$ 3.624,00 | R\$ 458,64  | R\$ 36,24 | R\$ 3.624,00 |
| XX - de R\$ 900.000,00 até R\$ 999.999,99  | R\$ 3.987,00 | R\$ 553,02  | R\$ 39,37 | R\$ 3.987,00 |
| XXI - de R\$ 1.000.000,00 até R\$ 1.999.999,99   | R\$ 4.385,00 | R\$ 656,50  | R\$ 42,85 | R\$ 4.385,00 |
| XXII - de R\$ 2.000.000,01 até R\$ 2.999.999,99  | R\$ 4.824,00 | R\$ 770,64  | R\$ 46,74 | R\$ 4.824,00 |
| XXIII - de R\$ 3.000.000,01 até R\$ 3.999.999,99   | R\$ 5.306,00 | R\$ 895,96  | R\$ 51,06 | R\$ 5.306,00 |
| XXIV - de 4.000.000,00 até R\$ 4.999.999,99  | R\$ 5.837,00 | R\$ 1034,02 | R\$ 55,87 | R\$ 5.837,00 |
| XXV - acima de 5.000.000,00  | R\$ 6.421,00 | R\$ 1185,86 | R\$ 61,21 | R\$ 6.421,00 |

**NOTAS EXPLICATIVAS:****NOTA 01 - Do procedimento de retificação, das intimações e notificações:**

Não estão compreendidos no cômputo dos emolumentos a realização de diligências, notificações, despesas postais e as publicações em jornais, caso em que será acrescido os emolumentos previstos pelos respectivos atos.

**NOTA 02 - Do registro das cédulas e de suas garantias:**

- a) Pelo registro de garantias constantes de instrumentos não expressamente relacionados nos itens 4.3, 4.4 e 4.4.1 é devido emolumentos em conformidade com o previsto nas faixas de valores constantes no item 9.1 desta Tabela;
- b) No registro de quaisquer garantias reais, quando dois ou mais imóveis forem dados em garantia, na mesma circunscrição imobiliária ou não, tenham ou não igual valor, a base de cálculo para cobrança dos emolumentos, em relação a cada um dos registros, será o valor do mútuo dividido pelo número de imóveis dados em garantia; e
- c) Nas hipóteses de quaisquer garantias em Cédula de Produto Rural, os emolumentos serão calculados sobre o débito confessado ou estimado e, não constando este do título apresentado, o valor estimado será o valor do produto na data de sua apresentação.

**NOTA 03 - Dos Registros sem conteúdo financeiro e das averbações em geral:**

- a) Consideram-se como sem conteúdo financeiro, dentre outros sem conteúdo financeiro, o registro de pacto antenupcial; e
- b) Consideram-se como sem conteúdo financeiro, dentre outras, a averbação do estado civil das pessoas, cancelamento de cláusulas de inalienabilidade, incomunicabilidade, impenhorabilidade, de usufruto e de gravames decorrentes de quitações em geral, exceto as decorrentes de cédulas de crédito.

**NOTA 04 - Atos com conteúdo financeiro:**

- a) Havendo mais de um registro ou averbação no mesmo título apresentado, os emolumentos serão cobrados separadamente.
- b) Pelo registro de atos com valor financeiro e não expressamente relacionados nos itens 1 a 7 são devidos emolumentos de acordo com as faixas de valores previstas no item 8.1 desta tabela, calculados sobre a base de cálculo definida nesta Medida Provisória;
- c) Consideram-se atos com valor financeiro os atos referentes à transmissão, a qualquer título, da propriedade de bens ou direitos, ou do domínio útil, inclusive os atos de renúncia de tais direitos;
- d) O registro de garantia real constante de contrato de financiamento habitacional, cobra-se emolumentos com a redução prevista na legislação federal;
- e) Na contagem de emolumentos relativo a documentos cujo valor esteja expresso em moeda estrangeira, converter-se-á em moeda nacional, obedecido o câmbio de compra do dia da apresentação do ato; e
- f) No caso de escritura pública de instituição de servidão ou de compromisso de venda e compra por instrumento público, terão o valor previsto nas faixas de valores constantes do item 9.1 desta Tabela reduzidos em 50% (cinquenta por cento), observando-se sempre o valor mínimo ali previsto, observando-se sempre o valor mínimo ali previsto.

**NOTA 05 - Despesas de serviços extra-registral:**

O Oficial de Registro ou Registrador que se incumbir da prestação de serviços que não são de sua competência exclusiva e nem de sua obrigação, mas necessários ao aperfeiçoamento do ato registral, cobrará as despesas efetuadas, desde que autorizado pela parte interessada.

TABELA III

## REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS

| ATOS DOS OFICIAIS DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS   | EMOLUMENTOS  | TFJ          | FUNCIVIL   | TOTAL DEVIDO |
|--|--------------|--------------|------------|--------------|
| <b>1. Dos atos sem conteúdo financeiro:</b>  |              |              |            |              |
| 1.1 Pelo registro de título, contrato ou outro documento sem conteúdo financeiro, com trasladação na íntegra ou por extrato, independentemente do número de páginas: | R\$ 67,00    | R\$ 4,00     | R\$ 8,00   | R\$ 67,00    |
| 1.2 Registro de jornal ou outro periódico e de oficina impressora (tipografia), pelo processamento da matrícula  | R\$ 59,00    | R\$ 4,00     | R\$ 8,00   | R\$ 58,83    |
| 1.3 Notificação, incluindo a certidão respectiva:  |              |              |            |              |
| I - Pelo seu registro, até três páginas  | R\$ 40,00    | R\$ 4,00     | R\$ 8,00   | R\$ 40,00    |
| II - Por página que acrescer   |              |              |            | R\$ 2,66     |
| <b>1.4 Pela condução:</b>  |              |              |            |              |
| I - Em perímetro urbano  |              |              |            | R\$ 20,00    |
| II - Na zona rural   |              |              |            | R\$ 36,00    |
| 1.5 Averbação de documento sem conteúdo financeiro   | R\$ 50,00    | R\$ 4,00     | R\$ 8,00   | R\$ 50,00    |
| 1.6 Pela averbação de documento com conteúdo financeiro, cobra-se metade dos emolumentos previstos nas faixas de valores de que trata o item 3.1 desta Tabela.       |              |              |            |              |
| <b>2. Das certidões</b>  |              |              |            |              |
| 2.1 Certidão ou traslado impresso, com ou sem buscas, extraídos por qualquer meio, exceto meio eletrônico:   |              |              |            |              |
| I - Até 03 (três) páginas  | R\$ 39,00    | R\$ 4,00     | R\$ 8,00   | R\$ 39,00    |
| II - Por página que acrescer   |              |              |            | R\$ 2,50     |
| 2.2 Certidão ou traslado emitido por meio eletrônico, com ou sem buscas, independente da quantidade de páginas   | R\$ 39,00    | R\$ 4,00     | R\$ 8,00   | R\$ 39,00    |
| <b>3. Dos atos com conteúdo financeiro:</b>  |              |              |            |              |
| 3.1 Pelo registro de títulos, contrato ou outro documento, traslado na íntegra ou por extrato, com conteúdo financeiro:  |              |              |            |              |
| I - até R\$ 150,00   | R\$ 23,00    | R\$ 4,00     | R\$ 8,00   | R\$ 23,00    |
| II - de R\$ 150,01 até R\$ 250,00  | R\$ 35,00    | R\$ 4,00     | R\$ 8,00   | R\$ 35,00    |
| III - de R\$ 250,01 até R\$ 350,00   | R\$ 43,00    | R\$ 4,00     | R\$ 8,00   | R\$ 43,00    |
| IV - de R\$ 350,01 até R\$ 450,00  | R\$ 51,00    | R\$ 4,00     | R\$ 8,00   | R\$ 51,00    |
| V - de R\$ 450,01 até R\$ 550,00   | R\$ 59,00    | R\$ 4,00     | R\$ 8,00   | R\$ 59,00    |
| VI - de R\$ 550,01 até R\$ 650,00  | R\$ 67,00    | R\$ 4,00     | R\$ 8,00   | R\$ 67,00    |
| VII - de R\$ 650,01 até R\$ 750,00   | R\$ 75,00    | R\$ 4,00     | R\$ 8,00   | R\$ 75,00    |
| VIII - de R\$ 750,01 até R\$ 850,00  | R\$ 92,00    | R\$ 4,00     | R\$ 8,00   | R\$ 92,00    |
| IX - de R\$ 850,01 até R\$ 950,00  | R\$ 124,00   | R\$ 4,00     | R\$ 8,00   | R\$ 124,00   |
| X - de R\$ 950,01 até R\$ 1.050,00   | R\$ 156,00   | R\$ 4,00     | R\$ 8,00   | R\$ 156,00   |
| XI - de R\$ 1.050,01 até R\$ 1.500,00  | R\$ 189,00   | R\$ 4,00     | R\$ 8,00   | R\$ 189,00   |
| XII - de R\$ 1.500,01 até R\$ 2.000,00   | R\$ 221,00   | R\$ 4,00     | R\$ 8,00   | R\$ 221,00   |
| XIII - de R\$ 2.000,01 até R\$ 2.500,00  | R\$ 255,00   | R\$ 4,00     | R\$ 8,00   | R\$ 255,00   |
| XIV - de R\$ 2.500,01 até R\$ 3.500,00   | R\$ 286,00   | R\$ 4,00     | R\$ 8,00   | R\$ 286,00   |
| XV - de R\$ 3.500,01 até R\$ 5.000,00  | R\$ 318,00   | R\$ 4,00     | R\$ 8,00   | R\$ 318,00   |
| XVI - de R\$ 5.000,01 até R\$ 6.500,00   | R\$ 352,00   | R\$ 4,00     | R\$ 8,00   | R\$ 352,00   |
| XVII - de R\$ 6.500,01 até R\$ 8.000,00  | R\$ 384,00   | R\$ 4,00     | R\$ 8,00   | R\$ 384,00   |
| XVIII - de R\$ 8.000,01 até R\$ 9.500,00   | R\$ 417,00   | R\$ 4,00     | R\$ 8,00   | R\$ 417,00   |
| XIX - de R\$ 9.500,01 até R\$ 10.500,00  | R\$ 449,00   | R\$ 4,00     | R\$ 8,00   | R\$ 449,00   |
| XX - de R\$ 10.500,01 até R\$ 20.000,00  | R\$ 498,00   | R\$ 4,00     | R\$ 8,00   | R\$ 498,00   |
| XXI - de R\$ 20.000,01 até R\$ 30.000,00   | R\$ 610,00   | R\$ 29,12    | R\$ 12,20  | R\$ 610,00   |
| XXII - de R\$ 30.000,01 até R\$ 50.000,00  | R\$ 821,00   | R\$ 83,98    | R\$ 16,42  | R\$ 821,00   |
| XXIII - de R\$ 50.000,01 até R\$ 70.000,00   | R\$ 1.012,00 | R\$ 133,64   | R\$ 20,24  | R\$ 1.012,00 |
| XXIV - de R\$ 70.000,01 até R\$ 100.000,00   | R\$ 1.404,00 | R\$ 235,56   | R\$ 28,08  | R\$ 1.404,00 |
| XXV - de R\$ 100.000,01 até R\$ 200.000,00   | R\$ 1.897,00 | R\$ 363,74   | R\$ 37,94  | R\$ 1.897,00 |
| XXVI - de R\$ 200.000,01 até R\$ 300.000,00  | R\$ 2.205,00 | R\$ 443,82   | R\$ 44,10  | R\$ 2.205,00 |
| XXVII - de R\$ 300.000,01 até R\$ 400.000,00   | R\$ 3.130,00 | R\$ 684,32   | R\$ 62,60  | R\$ 3.130,00 |
| XXVIII - de R\$ 400.000,01 até R\$ 500.000,00  | R\$ 4.428,00 | R\$ 1.021,80 | R\$ 88,56  | R\$ 4.428,00 |
| XXIX - de R\$ 500.000,01 até R\$ 1.000.000,00  | R\$ 5.209,00 | R\$ 1.224,86 | R\$ 104,18 | R\$ 5.209,00 |
| XXX - de R\$ 1.000.000,01 até R\$ 2.000.000,00   | R\$ 7.800,00 | R\$ 1.898,52 | R\$ 156,00 | R\$ 7.800,00 |
| XXXI - acima de R\$ 2.000.000,01   | R\$ 9.200,00 | R\$ 2.262,52 | R\$ 184,00 | R\$ 9.200,00 |

## NOTAS EXPLICATIVAS:

**Nota 01:** Para cálculo do valor devido pelo registro de contrato, título ou outro documento cujos valores venham expressos em moeda estrangeira, far-se-á a conversão em moeda nacional, com a utilização do valor de compra do câmbio do dia em que apresentado o documento;

**Nota 02:** Os registros de aditivos ou anexos só poderão ser considerados averbações quando o contrato principal já houver sido registrado;

**Nota 03:** Quando se tratar de zona rural, além dos emolumentos previstos no item 1.3 desta Tabela, será devido o pagamento de locomoção em consonância com a tabela dos atos comuns a tabeliães e registradores (Tabela VII desta Medida Provisória);

**Nota 04:** O Oficial de Registro que se incumbir da prestação de serviços que não são de sua competência exclusiva e nem de sua obrigação, mas necessários ao aperfeiçoamento do ato registral, cobrará as despesas efetuadas, desde que autorizado pela parte interessada.

TABELA IV

## REGISTRO CIVIL DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

| ATOS DOS OFICIAIS DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS  | EMOLUMENTOS  | TFJ          | FUNCIVIL   | TOTAL DEVIDO |
|--|--------------|--------------|------------|--------------|
| <b>1. Dos atos sem conteúdo financeiro:</b>  |              |              |            |              |
| 1.1 Pelo registro de título, contrato ou outro documento sem conteúdo financeiro, com trasladação na íntegra ou por extrato, independentemente do número de páginas: | R\$ 67,00    | R\$ 4,00     | R\$ 8,00   | R\$ 67,00    |
| 1.2 Notificação, incluindo a certidão respectiva:  |              |              |            |              |
| I - Pelo seu registro, até três páginas  | R\$ 40,00    | R\$ 4,00     | R\$ 8,00   | R\$ 40,00    |
| II - Por página que acrescer   |              |              |            | R\$ 2,66     |
| 1.3 Pela condução:   |              |              |            |              |
| I - Em perímetro urbano  |              |              |            | R\$ 20,00    |
| II - Na zona rural   |              |              |            | R\$ 36,00    |
| 1.4 Averbação de documento sem conteúdo financeiro   | R\$ 50,00    | R\$ 4,00     | R\$ 8,00   | R\$ 50,00    |
| 1.5 Pela averbação de documento com conteúdo financeiro, cobra-se metade dos emolumentos previstos nas faixas de valores de que trata o item 4.1 desta Tabela.       |              |              |            |              |
| <b>2. Das certidões</b>  |              |              |            |              |
| 2.1 Certidão ou traslado impresso, com ou sem buscas, extraídos por qualquer meio, exceto meio eletrônico:   |              |              |            |              |
| I - Até 03 (três) páginas  | R\$ 39,00    | R\$ 4,00     | R\$ 8,00   | R\$ 39,00    |
| II - Por página que acrescer   |              |              |            | R\$ 2,50     |
| 2.2 Certidão ou traslado emitido por meio eletrônico, com ou sem buscas, independente da quantidade de páginas   | R\$ 39,00    | R\$ 4,00     | R\$ 8,00   | R\$ 39,00    |
| <b>3. Do registro em mídias eletrônicas:</b>   |              |              |            |              |
| 3.1 Registro de microfilme ou disco ótico (CD ROM)   | R\$ 20,00    | R\$ 4,00     | R\$ 8,00   | R\$ 20,00    |
| 3.2 Registro de documento em meio eletrônico, para fins de conservação, por página   | R\$ 0,26     | R\$ 0,03     | R\$ 0,03   | R\$ 0,26     |
| 3.3 Registro de Documento Único de Transferência (D.U.T.) eletrônico   | R\$ 58,00    | R\$ 4,00     | R\$ 8,00   | R\$ 58,00    |
| 3.4 Registro de livros contábeis, independente do número de páginas  | R\$ 47,00    | R\$ 4,00     | R\$ 8,00   | R\$ 47,00    |
| <b>4. Dos atos com conteúdo financeiro:</b>  |              |              |            |              |
| 4.1 Pelo registro de títulos, contrato ou outro documento, traslado na íntegra ou por extrato, com conteúdo financeiro:  |              |              |            |              |
| I - até R\$ 150,00   | R\$ 23,00    | R\$ 4,00     | R\$ 8,00   | R\$ 23,00    |
| II - de R\$ 150,01 até R\$ 250,00  | R\$ 35,00    | R\$ 4,00     | R\$ 8,00   | R\$ 35,00    |
| III - de R\$ 250,01 até R\$ 350,00   | R\$ 43,00    | R\$ 4,00     | R\$ 8,00   | R\$ 43,00    |
| IV - de R\$ 350,01 até R\$ 450,00  | R\$ 51,00    | R\$ 4,00     | R\$ 8,00   | R\$ 51,00    |
| V - de R\$ 450,01 até R\$ 550,00   | R\$ 59,00    | R\$ 4,00     | R\$ 8,00   | R\$ 59,00    |
| VI - de R\$ 550,01 até R\$ 650,00  | R\$ 67,00    | R\$ 4,00     | R\$ 8,00   | R\$ 67,00    |
| VII - de R\$ 650,01 até R\$ 750,00   | R\$ 75,00    | R\$ 4,00     | R\$ 8,00   | R\$ 75,00    |
| VIII - de R\$ 750,01 até R\$ 850,00  | R\$ 92,00    | R\$ 4,00     | R\$ 8,00   | R\$ 92,00    |
| IX - de R\$ 850,01 até R\$ 950,00  | R\$ 124,00   | R\$ 4,00     | R\$ 8,00   | R\$ 124,00   |
| X - de R\$ 950,01 até R\$ 1.050,00   | R\$ 156,00   | R\$ 4,00     | R\$ 8,00   | R\$ 156,00   |
| XI - de R\$ 1.050,01 até R\$ 1.500,00  | R\$ 189,00   | R\$ 4,00     | R\$ 8,00   | R\$ 189,00   |
| XII - de R\$ 1.500,01 até R\$ 2.000,00   | R\$ 221,00   | R\$ 4,00     | R\$ 8,00   | R\$ 221,00   |
| XIII - de R\$ 2.000,01 até R\$ 2.500,00  | R\$ 255,00   | R\$ 4,00     | R\$ 8,00   | R\$ 255,00   |
| XIV - de R\$ 2.500,01 até R\$ 3.500,00   | R\$ 286,00   | R\$ 4,00     | R\$ 8,00   | R\$ 286,00   |
| XV - de R\$ 3.500,01 até R\$ 5.000,00  | R\$ 318,00   | R\$ 4,00     | R\$ 8,00   | R\$ 318,00   |
| XVI - de R\$ 5.000,01 até R\$ 6.500,00   | R\$ 352,00   | R\$ 4,00     | R\$ 8,00   | R\$ 352,00   |
| XVII - de R\$ 6.500,01 até R\$ 8.000,00  | R\$ 384,00   | R\$ 4,00     | R\$ 8,00   | R\$ 384,00   |
| XVIII - de R\$ 8.000,01 até R\$ 9.500,00   | R\$ 417,00   | R\$ 4,00     | R\$ 8,00   | R\$ 417,00   |
| XIX - de R\$ 9.500,01 até R\$ 10.500,00  | R\$ 449,00   | R\$ 4,00     | R\$ 8,00   | R\$ 449,00   |
| XX - de R\$ 10.500,01 até R\$ 20.000,00  | R\$ 498,00   | R\$ 4,00     | R\$ 8,00   | R\$ 498,00   |
| XXI - de R\$ 20.000,01 até R\$ 30.000,00   | R\$ 610,00   | R\$ 29,12    | R\$ 12,20  | R\$ 610,00   |
| XXII - de R\$ 30.000,01 até R\$ 50.000,00  | R\$ 821,00   | R\$ 83,98    | R\$ 16,42  | R\$ 821,00   |
| XXIII - de R\$ 50.000,01 até R\$ 70.000,00   | R\$ 1.012,00 | R\$ 133,64   | R\$ 20,24  | R\$ 1.012,00 |
| XXIV - de R\$ 70.000,01 até R\$ 100.000,00   | R\$ 1.404,00 | R\$ 235,56   | R\$ 28,08  | R\$ 1.404,00 |
| XXV - de R\$ 100.000,01 até R\$ 200.000,00   | R\$ 1.897,00 | R\$ 363,74   | R\$ 37,94  | R\$ 1.897,00 |
| XXVI - de R\$ 200.000,01 até R\$ 300.000,00  | R\$ 2.205,00 | R\$ 443,82   | R\$ 44,10  | R\$ 2.205,00 |
| XXVII - de R\$ 300.000,01 até R\$ 400.000,00   | R\$ 3.130,00 | R\$ 684,32   | R\$ 62,60  | R\$ 3.130,00 |
| XXVIII - de R\$ 400.000,01 até R\$ 500.000,00  | R\$ 4.428,00 | R\$ 1.021,80 | R\$ 88,56  | R\$ 4.428,00 |
| XXIX - de R\$ 500.000,01 até R\$ 1.000.000,00  | R\$ 5.209,00 | R\$ 1.224,86 | R\$ 104,18 | R\$ 5.209,00 |
| XXX - de R\$ 1.000.000,01 até R\$ 2.000.000,00   | R\$ 7.800,00 | R\$ 1.898,52 | R\$ 156,00 | R\$ 7.800,00 |
| XXXI - acima de R\$ 2.000.000,01   | R\$ 9.200,00 | R\$ 2.262,52 | R\$ 184,00 | R\$ 9.200,00 |

## NOTAS EXPLICATIVAS:

**Nota 01:** Para cálculo do valor devido pelo registro de contrato, título ou outro documento cujos valores venham expressos em moeda estrangeira, far-se-á a conversão em moeda nacional, com a utilização do valor de compra do câmbio do dia em que apresentado o documento;

**Nota 02:** No registro de contratos de alienação fiduciária, leasing e de reserva de domínio - obrigatório para a expedição do certificado de propriedade - a base de cálculo será o valor do crédito principal concedido ou do saldo devedor, podendo os emolumentos, a TFJ - FUNJURIS e o FUNCIVIL, serem reduzidos até a 75% (setenta e cinco) do estipulado no item 4.1, se forem objeto de convênio ou credenciamento pelo órgão público competente, a critério das partes signatárias.

**Nota 03:** No registro de recibos de sinal de venda e compram a base de cálculo será o valor do próprio sinal;

**Nota 04:** A base de cálculo no registro de contratos com previsão de pagamento em prestação (leasing, locação e outros) será o valor da soma das primeiras 12 parcelas se o prazo de duração for indeterminado ou do total de meses previstos no instrumento;

**Nota 05:** A base de cálculo no registro das cessões de crédito será o valor do crédito, sem consideração de qualquer outro acréscimo;

**Nota 06:** Os registros de Aditivos ou anexos só poderão ser considerados averbações quando o contrato principal já houver sido registrado;

**Nota 07:** Nos contratos de compra e venda de produtos derivados de petróleo, a base de cálculo será o montante do valor dos produtos prometidos à venda, segundo a cotação comercial ou oficial de combustíveis;

**Nota 08:** Os contratos de parceria agrícola serão cobrados com base nos frutos partilhados vigentes à época da apresentação para registro, apurado pela cotação divulgada em jornal de grande circulação do Estado;

**Nota 09:** Quando se tratar de zona rural, além dos emolumentos previstos no item 1.3 desta Tabela, será devido o pagamento de locomoção em consonância com a tabela dos atos comuns a tabeliães e registradores (Tabela VII desta Medida Provisória);

**Nota 10:** O Oficial de Registro de Títulos e Documentos que se incumbir da prestação de serviços que não são de sua competência exclusiva e nem de sua obrigação, mas necessários ao aperfeiçoamento do ato registral cobrarão as despesas efetuadas, desde que autorizado pela parte interessada.

## 4. Dos atos dos juízes de paz:

4.1 - Pela celebração de casamento se o ato for realizado com hora marcada pelos interessados, os juízes de paz perceberão

|                          |           |
|--------------------------|-----------|
| I - Na sede da Serventia | R\$ 50,00 |
|--------------------------|-----------|

|  |           |
|--|-----------|
| I - Em domicílio ou outro local, no perímetro urbano da circunscrição, diverso da sede Serventia | R\$ 45,50 |
|--|-----------|

|  |            |
|--|------------|
| II - Em - Em domicílio ou outro local da circunscrição, após as 18 horas do dia. | R\$ 100,00 |
|--|------------|

## NOTAS EXPLICATIVAS:

**Nota 01:** Os emolumentos desta tabela não incluem as despesas com a publicação de atos na imprensa, as quais serão pagos separadamente pelos interessados;

**Nota 02:** A despesa com a publicação de edital coletivo de proclamas será dividido equitativamente entre os interessados;

**Nota 03:** Para a diligência do casamento realizado fora da Serventia, o interessado fornecerá condução para o Juiz de Paz e o Oficial de Registro ou seu preposto;

**Nota 04:** Quando o casamento for realizado em dia não útil, ou depois das 18 horas, o valor da diligência do item 87 será cobrado em dobro.

**Nota 05:** Não são cobrados dos declarantes quaisquer emolumentos pelo registro civil de nascimentos e de óbitos, bem como pela primeira certidão respectiva (Lei Federal 9.534/97).

**Nota 06:** Quando se tratar de zona rural, além dos emolumentos previstos nesta Tabela, será devido o pagamento de locomoção em consonância com a tabela dos atos comuns a tabeliães e registradores (Tabela VII desta Medida Provisória);

**Nota 07:** A diligência desta tabela é paga antecipadamente, sendo vedada a cobrança de qualquer valor relativo à celebração (cerimônia) do casamento (art. 226, §1º, CF/88).

**Nota 08:** O Oficial de Registro Civil de Pessoas Naturais que se incumbir da prestação de serviços que não são de sua competência exclusiva e nem de sua obrigação, mas necessários ao aperfeiçoamento do ato registral (excetuados nos atos de nascimento, óbito e natimorto), cobrará as despesas efetuadas, desde que autorizado pela parte interessada.

TABELA V

## REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS

| ATOS DOS OFICIAIS DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS  | EMOLUMENTOS | TFJ      | FUNCIVIL | TOTAL DEVIDO |
|--|-------------|----------|----------|--------------|
| <b>1. Do casamento:</b>  |             |          |          |              |
| 1.1 Pela habilitação para casamento ou para conversão de união estável em casamento  | R\$ 98,50   | R\$ 4,00 | R\$ 8,00 | R\$ 98,50    |
| 1.1.1 Quando a habilitação depender da produção de prova em audiência, acrescenta-se   |             |          |          | 39,50        |
| 1.1.2 Pela declaração dos pais ou responsáveis legais dos nubentes, consentindo o casamento, pela elaboração da declaração por nubente   |             |          |          | 15,50        |
| 1.1.3 Pela publicação de editais de proclamas no placar/mural da Serventia   |             |          |          | 30,50        |
| 1.1.3 Pela dispensa total ou parcial de edital de proclamas  |             |          |          | 15,00        |
| 1.2 Pela expedição de certidão de habilitação  | R\$ 30,50   | R\$ 4,00 | R\$ 8,00 | 30,50        |
| 1.3 Pela realização do casamento, englobando a lavratura do assento e fornecimento da primeira certidão  | R\$ 64,00   | R\$ 4,00 | R\$ 8,00 | R\$ 64,00    |
| 1.4 Pela comunicação individual do casamento aos cartórios onde os nubentes possuem registro anterior de nascimento ou casamento, exceto a despesa de envio que correrá por conta dos nubentes             |             |          |          | R\$ 15,50    |
| 1.5 Pela publicação de editais de proclamas no placar/mural da Serventia quando a habilitação se deu em serventia diversa  |             |          |          | R\$ 30,50    |
| 1.6 Pela lavratura de assento de casamento a vista de certidão de habilitação expedida por outra serventia e fornecimento da primeira certidão   | R\$ 64,00   | R\$ 4,00 | R\$ 8,00 | R\$ 64,00    |
| 1.7 Quando a celebração do casamento exigir deslocamento para fora da sede da Serventia, além dos emolumentos pelos demais atos, será cobrado:   |             |          |          |              |
| I - No perímetro urbano da circunscrição da Serventia  |             |          |          | R\$ 50,00    |
| II - Na zona rural da circunscrição da Serventia   |             |          |          | R\$ 100,00   |
| <b>2. Dos registros e ou processos e das averbações:</b>   |             |          |          |              |
| 1.2 Pelo processo de emancipação, interdição, ausência ou adoção   | R\$ 43,00   | R\$ 4,00 | R\$ 8,00 | R\$ 43,00    |
| 1.3 Pelo processo de registro extemporâneo de óbito ou nascimento  | R\$ 42,00   | R\$ 4,00 | R\$ 8,00 | R\$ 42,00    |
| 1.4 Pelo processo de reconhecimento de paternidade e alegações de paternidade, compreendendo as indicações de paternidade  | R\$ 41,00   | R\$ 4,00 | R\$ 8,00 | R\$ 41,00    |
| 1.5 Pelo registro dos demais atos relativos ao estado civil  | R\$ 54,00   | R\$ 4,00 | R\$ 8,00 | R\$ 54,00    |
| 1.6 Por averbação  | R\$ 38,00   | R\$ 4,00 | R\$ 8,00 | R\$ 38,00    |
| 1.7 Pelas anotações e comunicações previstas em lei  | R\$ 20,00   | R\$ 4,00 | R\$ 8,00 | R\$ 20,00    |
| 1.8 Pelo arquivamento, guarda e conservação de mandatos e outros documentos apresentados para prática de atos relativos ao estado civil  |             |          |          | R\$ 31,00    |
| 1.9 Pelo Processamento eletrônico de dados, por ato, (alimentação de Centrais de informações)  |             |          |          | R\$ 6,00     |
| <b>3. Das certidões:</b>   |             |          |          |              |
| 3.1 Certidão ou traslado impresso, com ou sem buscas, extraídos por qualquer meio, exceto meio eletrônico:   |             |          |          |              |
| I - Até 03 (três) páginas  | R\$ 30,00   | R\$ 4,00 | R\$ 8,00 | R\$ 30,00    |
| II - Por página que acrescer   |             |          |          | R\$ 3,50     |
| 3.2 Certidão ou traslado emitido por meio eletrônico, com ou sem buscas, independente da quantidade de páginas   | R\$ 40,00   | R\$ 4,00 | R\$ 8,00 | R\$ 40,00    |
| 3.2.1 Pela informação verbal ou eletronicamente disponibilizada ao usuário é permitida a cobrança de 1/4 (um quarto) do valor da certidão de que trata o item 3.2, quando dispensada sua formal expedição. |             |          |          |              |
| 3.3 Por informação fornecida às entidades de proteção ao crédito, por meio virtual, magnético ou convencional  |             |          |          |              |
| 3.3.1 Acrescenta-se ao valor constante no item 3.3, por nome de pessoa (devedor) que da relação constar além do primeiro, independentemente de tratar-se de apontamento ou cancelamentos                   |             |          |          | R\$ 8,00     |
| 4. Do valor da compensação pelos atos gratuitos:   |             |          |          |              |
| 4.1 Pelos atos gratuitos de registros de nascimentos e natimortos  |             |          |          | R\$ 25,00    |
| 4.2 Pelos atos gratuitos de registros de óbitos  |             |          |          | R\$ 30,00    |

TABELA VI

## TABELIONATO DE PROTESTO

| ATOS DOS TABELIÃES DE PROTESTO DE TÍTULOS  | EMOLUMENTOS | TFJ        | FUNCIVIL  | TOTAL DEVIDO |
|--|-------------|------------|-----------|--------------|
| <b>1. Pelo protesto completo de título de crédito, documento de dívida, certidão de dívida ativa, compreendendo apontamento, instrumento e seu registro, sobre o valor do título:</b>                      |             |            |           |              |
| I - até R\$ 50,00  | R\$ 19,00   | R\$ 4,00   | R\$ 8,00  | R\$ 19,00    |
| II - de R\$ 50,01 até R\$ 150,00   | R\$ 27,00   | R\$ 4,00   | R\$ 8,00  | R\$ 27,00    |
| III - de R\$ 150,01 até R\$ 300,00   | R\$ 43,00   | R\$ 4,00   | R\$ 8,00  | R\$ 43,00    |
| IV - de R\$ 300,01 até R\$ 500,00  | R\$ 59,00   | R\$ 4,00   | R\$ 8,00  | R\$ 59,00    |
| V - de R\$ 500,01 até R\$ 1.000,00   | R\$ 75,00   | R\$ 4,00   | R\$ 8,00  | R\$ 75,00    |
| VI - de R\$ 1.000,01 até R\$ 1.500,00  | R\$ 92,00   | R\$ 4,00   | R\$ 8,00  | R\$ 92,00    |
| VII - de R\$ 1.500,01 até R\$ 2.000,00   | R\$ 108,00  | R\$ 4,00   | R\$ 8,00  | R\$ 108,00   |
| VIII - de R\$ 2.000,01 até R\$ 2.500,00  | R\$ 140,00  | R\$ 4,00   | R\$ 8,00  | R\$ 140,00   |
| IX - de R\$ 2.500,01 até R\$ 3.000,00  | R\$ 173,00  | R\$ 4,00   | R\$ 8,00  | R\$ 173,00   |
| X - R\$ 3.000,01 até R\$ 3.500,00  | R\$ 206,00  | R\$ 4,00   | R\$ 8,00  | R\$ 206,00   |
| XI - de R\$ 3.500,01 até R\$ 4.000,00  | R\$ 221,00  | R\$ 4,00   | R\$ 8,00  | R\$ 221,00   |
| XII - de R\$ 4.000,01 até R\$ 4.500,00   | R\$ 255,00  | R\$ 4,00   | R\$ 8,00  | R\$ 255,00   |
| XIII - de R\$ 4.500,01 até R\$ 6.000,00  | R\$ 286,00  | R\$ 4,00   | R\$ 8,00  | R\$ 286,00   |
| XIV - de R\$ 6.000,01 até R\$ 8.000,00   | R\$ 431,00  | R\$ 37,70  | R\$ 8,62  | R\$ 431,00   |
| XV - de R\$ 8.000,01 até R\$ 10.000,00   | R\$ 480,00  | R\$ 50,44  | R\$ 9,60  | R\$ 480,00   |
| XVI - de R\$ 10.000,01 até R\$ 20.000,00   | R\$ 530,00  | R\$ 63,44  | R\$ 10,60 | R\$ 530,00   |
| XVII - de R\$ 20.000,01 até R\$ 40.000,00  | R\$ 590,00  | R\$ 79,04  | R\$ 11,80 | R\$ 590,00   |
| XVIII - de R\$ 40.000,01 até R\$ 60.000,00   | R\$ 640,00  | R\$ 92,04  | R\$ 12,80 | R\$ 640,00   |
| XIX - de R\$ 60.000,01 até R\$ 80.000,00   | R\$ 693,00  | R\$ 105,82 | R\$ 13,86 | R\$ 693,00   |
| XX - de R\$ 80.000,01 até R\$ 100.000,00   | R\$ 720,00  | R\$ 112,84 | R\$ 14,40 | R\$ 720,00   |
| XXI - acima de R\$ 100.000,01  | R\$ 890,00  | R\$ 157,04 | R\$ 17,80 | R\$ 890,00   |
| <b>2. Dos demais atos de processamento:</b>  |             |            |           |              |
| 2.1 Pela intimação, por pessoa, exceto se marido e mulher ou representante e representado, fora o custo da publicação pela imprensa (se houver)  |             |            |           | R\$ 4,00     |
| 2.2 Pela intimação por pessoa, por edital, publicado em jornal de circulação diária  |             |            |           | R\$ 4,00     |
| <b>2.3 Liquidação de título ou desistência do protesto:</b>  |             |            |           |              |
| I - Quando, após o apontamento e antes da intimação, os emolumentos são reduzidos a 65% do descrito no item 1 desta Tabela.  |             |            |           |              |
| II - Quando, após o apontamento e da intimação, os emolumentos são reduzidos a 90% do descrito no item 1 desta Tabela.   |             |            |           |              |
| 2.3 Averbação de documento que determine a alteração ou cancelamento de protestos, de quitação ou de qualquer outro, com ou sem valor econômico  | R\$ 22,00   | R\$ 4,00   | R\$ 8,00  | R\$ 22,00    |
| <b>3. Das certidões:</b>   |             |            |           |              |
| 3.1 Certidão ou traslado impresso, com ou sem buscas, extraídos por qualquer meio, exceto meio eletrônico:   | R\$ 39,00   | R\$ 4,00   | R\$ 8,00  | R\$ 39,00    |
| 3.2 Certidão ou traslado emitido por meio eletrônico, com ou sem buscas, independente da quantidade de páginas   | R\$ 39,00   | R\$ 4,00   | R\$ 8,00  | R\$ 39,00    |
| 3.2.1 Pela informação verbal ou eletronicamente disponibilizada ao usuário é permitida a cobrança de 1/4 (um quarto) do valor da certidão de que trata o item 3.2, quando dispensada sua formal expedição. |             |            |           |              |
| 3.3 Por informação fornecida às entidades de proteção ao crédito, por meio virtual, magnético ou convencional  | R\$ 39,00   | R\$ 4,00   | R\$ 8,00  | R\$ 39,00    |
| 3.3.1 Acrescenta-se ao valor constante no item 3.3, por nome de pessoa (devedor) que da relação constar além do primeiro, independentemente de tratar-se de apontamento ou cancelamentos                   |             |            |           | R\$ 8,00     |

## TABELA VII

## ATOS COMUNS AOS TABELIÃES E REGISTRADORES

| DOS ATOS COMUNS   | TOTAL DEVIDO |
|---|--------------|
| 1.Diligência (além da hospedagem, quando for o caso), não compreendidas nas demais hipóteses previstas nas demais tabelas, além das despesas (por ato):   |              |
| I - No perímetro urbano, por quilômetro percorrido (ida e volta).   | R\$ 1,00     |
| II - Na zona rural, por quilômetro percorrido (ida e volta).  | R\$ 2,00     |
| 1.1 Os Valores de que trata o item 1 desta tabela será computado em dobro quando os atos tiverem que ser realizados fora do horário de expediente da Serventia.   |              |
| 2. Comunicações em geral, por meio físico ou eletrônico, em decorrência de determinação legal ou judicial, não compreendidas nas demais hipóteses previstas nas demais tabelas, além das despesas (por ato) | R\$ 20,00    |
| 3. Levantamento de dúvida, não compreendidas nas demais hipóteses previstas nas demais tabelas, além das despesas (por ato)   | R\$ 30,00    |
| 4. Transcrição de áudio gravado, com até 05 minutos de gravação   | R\$ 50,00    |
| 4.1 Por grupo de cinco minutos, cobra-se  | R\$ 10,00    |

## ATO Nº 1.899 - RET.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 40, incisos II e XXI, da Constituição do Estado, e na conformidade Ofício nº 398 - AJUR/PM, de 17 de outubro de 2013, do Comandante- Geral da Polícia Militar do Estado do Tocantins, resolve

## RETIFICAR

o Ato nº 1.445 - PRM, de 26 de julho de 2013, publicado na edição 3.948 do Diário Oficial do Estado, a fim de declarar o militar JOSÉ DE RIBAMAR FERNANDES DE SOUZA, matrícula 421154-5, promovido ao Posto de 1º Tenente, no respectivo quadro, a partir de 30 de abril de 2013.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 21 dias do mês de novembro de 2013; 192º da Independência, 125º da República e 25º do Estado.

JOSÉ WILSON SIQUEIRA CAMPOS  
Governador do Estado

Renan de Arimatéa Pereira  
Secretário-Chefe da Casa Civil

## ATO Nº 2.008 - PRM.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 40, inciso XXI, da Constituição do Estado, e tendo em vista o Procedimento Administrativo 2013/24830/001634, resolve

## PROMOVER

JOSÉ CARLOS ALVES DE MELO, matrícula 322810-1, integrante da Polícia Militar do Estado do Tocantins - PMTO, ao Posto de 2º Tenente, no respectivo quadro, por contar com mais de trinta anos de contribuição previdenciária.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 16 dias do mês de dezembro de 2013; 192º da Independência, 125º da República e 25º do Estado.

JOSÉ WILSON SIQUEIRA CAMPOS  
Governador do Estado

Renan de Arimatéa Pereira  
Secretário-Chefe da Casa Civil

## ATO Nº 2.013 - PRM.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 40, inciso XXI, da Constituição do Estado, e tendo em vista o Procedimento Administrativo 2013/24830/001535, resolve

## PROMOVER

JOSÉ MÁRIO PAZ, matrícula 522019-1, integrante da Polícia Militar do Estado do Tocantins - PMTO, ao Posto de 1º Tenente, no respectivo quadro, por contar com mais de trinta anos de contribuição previdenciária.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 19 dias do mês de dezembro de 2013; 192º da Independência, 125º da República e 25º do Estado.

JOSÉ WILSON SIQUEIRA CAMPOS  
Governador do Estado

Renan de Arimatéa Pereira  
Secretário-Chefe da Casa Civil

## ATO Nº 2.014 - PRM.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 40, inciso XXI, da Constituição do Estado, e tendo em vista o Procedimento Administrativo 2013/24830/001534, resolve

## PROMOVER

GEFERSON PINTO DE SOUZA, matrícula 485618-1, integrante da Polícia Militar do Estado do Tocantins - PMTO, ao Posto de 2º Tenente, no respectivo quadro, por contar com mais de trinta anos de contribuição previdenciária.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 19 dias do mês de dezembro de 2013; 192º da Independência, 125º da República e 25º do Estado.

JOSÉ WILSON SIQUEIRA CAMPOS  
Governador do Estado

Renan de Arimatéa Pereira  
Secretário-Chefe da Casa Civil

## CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO

Secretário-Chefe: RICARDO EUSTÁQUIO DE SOUZA

## PORTARIA CGE Nº 340, DE 23 DE DEZEMBRO DE /2013

O SECRETÁRIO-CHEFE DA CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 42, § 1º, inc. IV, da Constituição Estadual,

## RESOLVE:

Art. 1º Retificar a Portaria CGE nº 1862013, de 10 de setembro de 2013, publicada em 13 de setembro de 2013, no DOE nº 3.960, relativa à RESOLUÇÃO TCE/TO Nº 612/2013 - Pleno, onde lê-se:

36ª edição; leia-se 37ª edição.

Art. 2º Retroagir os efeitos a partir de 13 de setembro de 2013.

Palmas - TO, aos 23 dias do mês de dezembro do ano de 2013.

SECRETARIA DAS CIDADES, HABITAÇÃO  
E DESENVOLVIMENTO URBANO

Secretário: RAIMUNDO NONATO FROTA FILHO

## EXTRATOS DE TERMO ADITIVO

PROCESSO: 2008 5101 000134

TERMO ADITIVO: 8º Termo Aditivo ao Convênio Obra nº 011/2008.

CONCEDENTE: Estado do Tocantins/Secretaria das Cidades, Habitação e Desenvolvimento Urbano.

CONVENENTE: Rotary Club de Tocantins.

OBJETO: Prorrogação da Vigência

VALOR GLOBAL: R\$ 680.000,00 (seiscientos e oitenta mil reais).

DATA DA ASSINATURA: 27/12/2013

VIGÊNCIA: 30/06/2014

SIGNATÁRIOS: Raimundo Nonato Frota Filho - Secretário  
Sônia Maria França - Presidente

PROCESSO: 2008 5101 000135

TERMO ADITIVO: 8º Termo Aditivo ao Convênio Social nº 011/2008.

CONCEDENTE: Estado do Tocantins/Secretaria das Cidades, Habitação e Desenvolvimento Urbano.

CONVENENTE: Rotary Club de Tocantins.

OBJETO: Prorrogação da Vigência

VALOR GLOBAL: R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

DATA DA ASSINATURA: 27/12/2013

VIGÊNCIA: 30/06/2014

SIGNATÁRIOS: Raimundo Nonato Frota Filho - Secretário  
Sônia Maria França - Presidente

PROCESSO: 2011 5501 132

TERMO ADITIVO: 3º Termo Aditivo ao Convênio nº 009/2011.

CONCEDENTE: Estado do Tocantins / Secretaria das Cidades, Habitação e Desenvolvimento Urbano.

CONVENENTE: Prefeitura Municipal de Bandeirantes

OBJETO: Prorrogação da Vigência

DATA DA ASSINATURA: 27/12/2013

VIGÊNCIA: 30/06/2014

SIGNATÁRIOS: Raimundo Nonato Frota Filho - Secretário Coraci Lima Marques - Prefeita Municipal

PROCESSO: 2011 5501 128

TERMO ADITIVO: 3º Termo Aditivo ao Convênio nº 015/2011.

CONCEDENTE: Estado do Tocantins / Secretaria das Cidades, Habitação e Desenvolvimento Urbano.

CONVENENTE: Prefeitura Municipal de Conceição do Tocantins

OBJETO: Prorrogação da Vigência

DATA DA ASSINATURA: 27/12/2013

VIGÊNCIA: 30/06/2014

SIGNATÁRIOS: Raimundo Nonato Frota Filho - Secretário Paulo Sérgio Torres Fernandes - Prefeito Municipal

PROCESSO: 2007 5101 000153

TERMO ADITIVO: 9º Termo Aditivo ao Convênio Social nº 018/2007

CONCEDENTE: Estado do Tocantins/Secretaria das Cidades, Habitação e Desenvolvimento Urbano.

CONVENENTE: Prefeitura Municipal de Formoso do Araguaia - TO

OBJETO: Prorrogação de Vigência

VALOR GLOBAL: R\$ 575.817,26 (quinientos e setenta e cinco mil oitocentos e dezessete reais e vinte e seis centavos)

DATA DA ASSINATURA: 29/11/2013

VIGÊNCIA: 31/03/2014

SIGNATÁRIOS: Raimundo Nonato Frota Filho - Secretário Wagner Coelho de Oliveira - Prefeito

PROCESSO: 2011 5501 122

TERMO ADITIVO: 3º Termo Aditivo ao Convênio nº 008/2011.

CONCEDENTE: Estado do Tocantins / Secretaria das Cidades, Habitação e Desenvolvimento Urbano.

CONVENENTE: Prefeitura Municipal de Tupirama

OBJETO: Prorrogação da Vigência

DATA DA ASSINATURA: 27/12/2013

VIGÊNCIA: 30/06/2014

SIGNATÁRIOS: Raimundo Nonato Frota Filho - Secretário Sebastião de Lima Oliveira - Prefeito Municipal

## SECRETARIA DOS ESPORTES E LAZER

Secretário: RODOLFO COSTA COELHO (RESPONDENDO)

### EXTRATO DO TERMO DE CONVÊNIO N° 42/2013

PROCESSO: 2013 6501 000175

CONVÊNIO: 42/2013

CONCEDENTE: SECRETARIA DOS ESPORTES E LAZER (CNPJ 03.063.416/0001-47).

CONVENENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUATINS (CNPJ N. 01.395.458/0001-50).

OBJETO: O presente Convênio tem por objeto o auxílio financeiro para atividades esportivas no município de Itaguatins/TO.

VALOR TOTAL: R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Para execução das atividades previstas neste convênio, será repassado ao CONVENENTE o valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), de acordo com cronograma de desembolso previsto no Plano de Trabalho, com a seguinte dotação: Classificação Orçamentária: 27.812.1024.2236.0000; Natureza de Despesa: 33.40.41; Fonte Detalhada: 0104000004 e ND: 2013ND00766.

DATA DA ASSINATURA: 18 de dezembro de 2013.

VIGÊNCIA: O presente convênio tem vigência estabelecida da data de sua assinatura até a data de 31 de dezembro de 2014.

SIGNATÁRIOS: Rodolfo Costa Botelho - Secretaria dos Esportes e Lazer - Concedente;

Francisco Régis Alves Melo - Prefeitura Municipal de Itaguatins/TO - Convenente

### EXTRATO DO TERMO DE CONVÊNIO N° 43/2013

PROCESSO: 2013 6501 000178

CONVÊNIO: 43/2013

CONCEDENTE: SECRETARIA DOS ESPORTES E LAZER (CNPJ 03.063.416/0001-47).

CONVENENTE: ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DA QUADRA 407 NORTE - ASMARNO (CNPJ N. 02.532.907/0001-27).

OBJETO: O presente Convênio tem por objeto o auxílio financeiro no 1º Campeonato infantil de Beach Soccer ASMARNO.

VALOR TOTAL: R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Para execução das atividades previstas neste convênio, será repassado ao CONVENENTE o valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), de acordo com cronograma de desembolso previsto no Plano de Trabalho, com a seguinte dotação: Classificação Orçamentária: 27.812.1024.2236.0000; Natureza de Despesa: 33.50.41; Fonte Detalhada: 0104000009 e ND: 2013ND00765.

DATA DA ASSINATURA: 18 de dezembro de 2013.

VIGÊNCIA: O presente convênio tem vigência estabelecida da data de sua assinatura até a data de 31 de dezembro de 2014.

SIGNATÁRIOS: Rodolfo Costa Botelho - Secretaria dos Esportes e Lazer - Concedente;

Marcos Sousa Terreco - Associação de Morades da Quadra 407 Norte - ASMARNO - Convenente

### EXTRATO DO TERMO DE CONVÊNIO N° 44/2013

PROCESSO: 2013 6501 000171

CONVÊNIO: 44/2013

CONCEDENTE: SECRETARIA DOS ESPORTES E LAZER (CNPJ 03.063.416/0001-47).

CONVENENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRAS (CNPJ N. 01.613.094/0001-37).

OBJETO: O Presente Convênio tem por objeto a transferência de recursos financeiros para auxiliar nas despesas com a reforma e ampliação do Estádio de Futebol de Ipueiras.

VALOR TOTAL: R\$ 100.000,00 (cem mil reais)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Para execução das atividades previstas neste convênio, será repassado ao CONVENENTE o valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), de acordo com cronograma de desembolso previsto no Plano de Trabalho, com a seguinte dotação: Classificação Orçamentária: 27.812.1024.1174.0000; Natureza de Despesa: 33.40.41; Fonte Detalhada: 0104000022 e ND: 2013ND00747.

DATA DA ASSINATURA: 18 de dezembro de 2013.

VIGÊNCIA: O presente convênio tem vigência estabelecida da data de sua assinatura até a data de 31 de dezembro de 2014.

SIGNATÁRIOS: Rodolfo Costa Botelho - Secretaria dos Esportes e Lazer - Concedente;

Hélio Carvalho dos Anjos - Prefeitura Municipal de Ipueiras/TO - Convenente

### EXTRATO DO TERMO DE CONVÊNIO N° 43/2013

PROCESSO: 2013 6501 000182

CONVÊNIO: 45/2013

CONCEDENTE: SECRETARIA DOS ESPORTES E LAZER (CNPJ 03.063.416/0001-47).

CONVENENTE: ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DA QUADRA 407 NORTE - ASMARNO (CNPJ N. 02.532.907/0001-27).

OBJETO: O presente Convênio tem por objeto a transferência de recursos financeiros para auxiliar nas despesas com o Campeonato de Futebol Society da 407 Norte.

VALOR TOTAL: R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Para execução das atividades previstas neste convênio, será repassado ao CONVENENTE o valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), de acordo com cronograma de desembolso previsto no Plano de Trabalho, com a seguinte dotação: Classificação Orçamentária: 27.812.1024.2236.0000; Natureza de Despesa: 33.50.41; Fonte Detalhada: 0104000026 e ND: 2013ND00763.

DATA DA ASSINATURA: 18 de dezembro de 2013.

VIGÊNCIA: O presente convênio tem vigência estabelecida da data de sua assinatura até a data de 31 de dezembro de 2014.

SIGNATÁRIOS: Rodolfo Costa Botelho - Secretaria dos Esportes e Lazer - Concedente;

Marcos Sousa Terreco - Associação de Morades da Quadra 407 Norte - ASMARNO - Convenente

**SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E DA MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO PÚBLICA**

Secretário: FLÁVIO RIOS PEIXOTO DA SILVEIRA

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA**
**AVISO DE ADIAMENTO  
PREGÃO ELETRÔNICO COMPRASNET Nº 342/2013  
PROCESSO Nº 00.063/1017/2013**

A Pregoeira comunica aos interessados o adiamento "Sine Die" da licitação em epígrafe para aquisição de serviços (confecção o registro e do porte de arma de fogo) para alterações no edital, conforme solicitado pelo órgão requisitante.

Palmas, 27 de dezembro de 2013.

VIVIANNE F. BORGES DA SILVA  
Pregoeira

**SECRETARIA DA SAÚDE**

Secretária: VANDA MARIA GONÇALVES PAIVA

**DESPACHO Nº. 1331/2013**

A SECRETÁRIA DA SAÚDE DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, considerando a supremacia da Administração Pública na condução e encerramento de seus procedimentos licitatórios, com fundamento o artigo 49, *caput*, da Lei Federal 8.666/93, bem como no DESPACHO Nº. 135/2013, da lavra da Diretoria de Atenção Especializada, que considera que a execução do Plano de Planificação da Atenção Primária no Estado do Tocantins, no exercício de 2014 não ficará a cargo da Diretoria retro e solicita o cancelamento do Pregão em epígrafe, resolve

**I - REVOGAR**

e consequentemente tornar sem efeito a licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº. 421/2013 - Processo Administrativo nº 2013/3055/002682, que visa a contratação de empresa especializada no fornecimento de materiais gráficos.

**II - DETERMINAR**

o arquivamento dos presentes autos.

**III - CUMPRA-SE E PUBLIQUE - SE**

GABINETE DA SECRETÁRIA DE ESTADO DA SAÚDE/TO, em Palmas(TO), aos 18 dias do mês de dezembro do ano de 2013.

VANDA MARIA GONÇALVES PAIVA  
Secretária da Saúde

**EXTRATOS DE TERMO ADITIVO DE CONVÊNIO**
**4º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO/SESAU/AJUR/CCV/REPASSE Nº. 029/2012.**

PROCESSO Nº.: 2011.3055.002238.

CONCEDENTE: Estado do Tocantins, por intermédio da Secretaria Estadual de Saúde.

CONVENENTE: Instituto Nossa Senhora de Lourdes - Centro de Reabilitação Nossa Senhora de Lourdes.

OBJETO: Prorrogação da vigência do convênio original.

DATA DA ASSINATURA: 18/12/2013.

VIGÊNCIA: execução físico-financeira: 28/02/2014 e prestação de contas: 15/03/2014.

SIGNATÁRIOS:

VANDA MARIA GONÇALVES PAIVA  
Secretária de Estado da Saúde  
MARIA EUGÉNIA RIBEIRO SILVEIRA  
Presidente do Instituto Nossa Senhora de Lourdes - Centro de Reabilitação Nossa Senhora de Lourdes

5º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO/SESAU/DIJUR/CCON/REPASSE Nº. 108/2010.

PROCESSO Nº.: 2010.3055.000041.

CONCEDENTE: Estado do Tocantins, através da Secretaria de Estado da Saúde.

CONVENENTE: Prefeitura Municipal de Guaraí/TO.

OBJETO: Prorrogação da vigência do convênio original.

DATA DA ASSINATURA: 20/12/2013.

VIGÊNCIA: execução físico-financeira: 30/06/2014 e prestação de contas: 30/07/2014.

SIGNATÁRIOS:

VANDA MARIA GONÇALVES PAIVA  
Secretaria de Estado da Saúde

GENÉSIO FERNEDA

Prefeito do Município de Guaraí/TO

**ADAPEC**

Presidente: MARCELO AGUIAR INOCENTE

**PORTARIA Nº 466, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2013.**

O Presidente da Agência de Defesa Agropecuária do Estado do Tocantins, no uso de sua atribuição e consoante o disposto no art. 2º, Inciso XI, do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 3.481, de 1º de setembro de 2008.

**R E S O L V E:**

Art. 1º DESIGNAR o servidor ELIAS MENDES DE SOUSA NETO, nº funcional 1083570-5, Inspetor Agropecuário - Médico Veterinário, para responder pela Unidade Local de Palmas-To, no período de férias de sua titular Joseane Martins Fernandes Vieira, nº funcional 189288-4, compreendido entre 26/12/2013 a 24/01/2014, 30 (trinta) dias.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**PORTARIA Nº 467, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2013.**

O Presidente da Agência de Defesa Agropecuária do Estado do Tocantins, no uso das atribuições que lhe confere o Regulamento, aprovado pelo Decreto nº 3.481, de 1º de setembro de 2008 c/c o inciso I do § 1º do art. 35 da Lei nº 1.818, de 23 de agosto de 2007,

**R E S O L V E:**

Art. 1º REMOVER, por necessidade do serviço, o servidor GERSON AFONSO FARIA NASCIMENTO, Inspetor Agropecuário, nº funcional 990957-1, da Unidade Local de Arraias-TO, para a Coordenadoria de Inspeção, Educação e Sanidade Animal, a partir desta data.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**PORTARIA Nº 468, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2013.**

O Presidente da Agência de Defesa Agropecuária do Estado do Tocantins, no uso das atribuições que lhe confere o Regulamento, aprovado pelo Decreto nº 3.481, de 1º de setembro de 2008 c/c o inciso II do § 1º do art. 35 da Lei nº 1.818, de 23 de agosto de 2007,

**R E S O L V E:**

Art. 1º REMOVER, a pedido, o servidor DIEGO AMORIM DOS REIS, Fiscal Agropecuário, nº funcional 90545-1, da Coordenadoria de Inspeção, Educação e Sanidade Animal, para a Delegacia Regional de Taguatinga-TO, (barreira Fixa), a partir de 01/02/2014.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO**

CONTRATO: N.º 99/2011.

PROCESSO: N.º 2011.3443.003523

LOCATÁRIO: AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS - ADAPEC/TOCANTINS.

LOCADOR: LUARA MARIA ROCHA MARQUEZELLI, representada legalmente por PEDRO MARQUEZELLI e MARIA JOSÉ BATISTA ROCHA.

OBJETO: Locação de imóvel, situado na Avenida Getúlio Vargas, Lote 01,

Quadra C, S/N, Centro, no município de Novo Acordo - TO.

VALOR: R\$ 522,34 (quinhentos e vinte e dois reais e trinta e quatro centavos)

mensais. Total de R\$ 6.268,08 (seis mil duzentos e sessenta e oito reais

e oito centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 3453.04.122.0045.4047.

ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.36.

FONTE: 0240666666.

VIGÊNCIA: de 14/12/2013 até 13/12/2014.

DATA DA ASSINATURA: 12/12/2013.

SIGNATÁRIOS: MARCELO AGUIAR INOCENTE

Presidente - ADAPEC/TOCANTINS.

PEDRO MARQUEZELLI

MARIA JOSÉ BATISTA ROCHA

Representantes legais da proprietária do Imóvel Urbano

Considerando que a instalações dos polos regionais estão sediadas em municípios nos quais esta Agência não possui monopólio na prestação do serviço de abastecimento de água;

Considerando que o fornecimento de água e esgoto para atender aos polos regionais desta Agência constitui serviço indispensável para manutenção e exercício das atividades na logísticas idealizada;

Considerando que a COMPANHIA DE SANEAMENTO DO TOCANTINS - SANEATINS/FOZ possui a concessão do monopólio das cidades que abrigam as instalações dos polos regionais desta Agência e que os preços aplicados são fixados pelo órgão regulador dos serviços;

Considerando que a contratação pretendida possui reserva orçamentária financeira delimitada no programa 389701.04.122.1085.4367.0000, natureza de despesa 33.90.39 prevista na Nota de Dotação de n.º 2013ND00754, devendo ser oportunamente empenhada no exercício subsequente;

Considerando as justificativas constantes nos autos do processo nº 2013.3897.00121 com fundamento no PARECER JURÍDICO/ASSEJUR/ATS N.º 134/2013.

**RESOLVE:**

Art. 1º INEXIGIR a realização de licitação, com fulcro no art. 25, inciso I da Lei Federal 8.666/93, objetivando a contratação COMPANHIA DE SANEAMENTO DO TOCANTINS - SANEATINS, CNPJ 25.089.509/0001-83, para execução do serviço com fornecimento de água e esgoto nos municípios que abrigam as instalações dos polos regionais desta Agência no valor estimando anual de R\$ 31.200,00 (Trinta e um mil e duzentos reais).

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**PORATARIA/GABPRES/ATS N.º 1005, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2013.**

O PRESIDENTE DA AGENCIA TOCANTINENSE DE SANEAMENTO - ATS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 42, § 1º, incisos II, da Constituição do Estado do Tocantins,

**RESOLVE:**

Art. 1º AUTORIZAR, 15 (quinze) dias de férias do servidor EUCLIDES CORREIA COSTA, Chefe de Divisão CDE-III, matrícula 217491-7, no período de 06/01/2014 a 20/01/2014, referente ao período aquisitivo de: 10/03/2012 à 09/03/2013, suspensas pela Portaria GAB/PRES/ATS nº 428, de 17 de julho de 2013.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Publique-se e cumpra.

**PORATARIA/GABPRES/ATS N.º 1007, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2013.**

O PRESIDENTE DA AGENCIA TOCANTINENSE DE SANEAMENTO - ATS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 42, § 1º, incisos II, da Constituição do Estado do Tocantins,

**RESOLVE:**

Art. 1º AUTORIZAR, 15 (quinze) dias de férias do servidor THIAGO AUGUSTUS BORGES COSTA, Coordenador CDE-V, matrícula 838613-7, no período de 06/01/2014 à 20/01/2014, referente ao período aquisitivo de: 28/04/2005 à 27/04/2006, suspensas pela PORTARIA/ GABPRES/ATS N.º 323, de 27 de maio de 2012.

Art. 2º Publique-se e cumpra.

**AGÊNCIA TOCANTINENSE  
DE SANEAMENTO - ATS**

Presidente: EDMUNDO GALDINO DA SILVA

**PORATARIA N.º 1004, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2013.**

O PRESIDENTE DA AGÊNCIA TOCANTINENSE DE SANEAMENTO - ATS, no uso da sua atribuição que lhe confere o art. 42, § 1º, incisos II, da Constituição do Estado do Tocantins.

Considerando que a Agência Tocantinense de Saneamento passou a ser responsável pela operação direta ou indiretamente dos sistemas de abastecimento de água e de coleta e tratamento de esgoto de 78 (setenta e oito) municípios com população entre 200 a 8.000 habitantes, consoante publicação no Diário Oficial do Estado do Tocantins n.º 3.784;

Considerando que a logística empregada pressupõe a existências de Polos Regionais para viabilizar otimização de tempo e recursos empregados na operacionalização dos equipamentos e suprimentos de materiais utilizados nas atividades desta Agência;

## PORTARIA GABPRES/ATS N° 1008/2013, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2013.

O PRESIDENTE DA AGÊNCIA TOCANTINENSE DE SANEAMENTO - ATS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 42, § 1º, incisos II, da Constituição do Estado do Tocantins.

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o servidor JANIO MATOS DA SILVA, cargo de Assessor FAZ-11, matrícula n° 566321-4, para responder pela Diretoria Administrativa, Financeira e Contábil, em virtude do afastamento da titular, ERICA VENTURA COSTA, matrícula n° 850861-5 para gozo de férias, no período de 30 de dezembro de 2013 a 14 de janeiro de 2014.

Art. 2º Publique-se e cumpre.

**AVISO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO - SRP N° 002/2013**

(EXCLUSIVO PARA PARTICIPAÇÃO DE MICRO EMPRESA - ME E EMPRESA DE PEQUENO PORTO - EPP)

PROCESSO: 00096/2013

OBJETO: Aquisição de material de expediente, visando atender as necessidades da Agência Tocantinense de Saneamento - ATS.

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO

TIPO: MENOR PREÇO

FONTE DE RECURSOS: 0100

LEGISLAÇÃO: Lei n° 10.520/2002 e Lei n° 8.666/93 e suas alterações.

LOCAL: Sala de reuniões da Comissão Permanente de Licitação - CPL - ATS.

ENDEREÇO: Quadra 103 Norte, Rua NO 11, Lote 11, Plano Diretor Norte, Palmas - TO, CEP: 77.001-036.

DATA ABERTURA: 15 de janeiro de 2014.

HORÁRIO: 16:00h (nove horas), Horário de Brasília - TO.

NOTA: Outras informações poderão ser obtidas na Comissão Permanente de Licitação: Fone: (63) 3218-4037.

DISPONÍVEL NO SITE: [www.ats@ats.to.gov.br](http://www.ats@ats.to.gov.br), ícone "licitação".

E-MAIL: [cpl.ats@ats.to.gov.br](mailto:cpl.ats@ats.to.gov.br)

Palmas, 27 de dezembro de 2013.

RONIVALDO RODRIGUES DA SILVA  
Presidente da Comissão Permanente de Licitação/Pregoeiro

**AVISO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO - SRP N° 004/2013**

(EXCLUSIVO PARA PARTICIPAÇÃO DE MICRO EMPRESA - ME E EMPRESA DE PEQUENO PORTO - EPP)

PROCESSO: 00080/2013

OBJETO: Aquisição de suprimentos de informática - Tonner, visando atender as necessidades da Agência Tocantinense de Saneamento - ATS.

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO

TIPO: MENOR PREÇO

FONTE DE RECURSOS: 0100

LEGISLAÇÃO: Lei n° 10.520/2002 e Lei n° 8.666/93 e suas alterações.

LOCAL: Sala de reuniões da Comissão Permanente de Licitação - CPL - ATS.

ENDEREÇO: Quadra 103 Norte, Rua NO 11, Lote 11, Plano Diretor Norte, Palmas - TO, CEP: 77.001-036.

DATA ABERTURA: 13 de janeiro de 2014.

HORÁRIO: 16:00h (nove horas), Horário de Brasília - TO.

NOTA: Outras informações poderão ser obtidas na Comissão Permanente de Licitação: Fone: (63) 3218-4037.

DISPONÍVEL NO SITE: [www.ats@ats.to.gov.br](http://www.ats@ats.to.gov.br), ícone "licitação".

E-MAIL: [cpl.ats@ats.to.gov.br](mailto:cpl.ats@ats.to.gov.br)

Palmas, 26 de dezembro de 2013.

RONIVALDO RODRIGUES DA SILVA  
Presidente da Comissão Permanente de Licitação/Pregoeiro

## ERRATA

Face a ausência de informação no Aviso de Licitação publicado no Diário Oficial do Estado do Tocantins nº 4.032 do dia 24 de dezembro de 2013, solicitamos considerar a correção abaixo:

(EXCLUSIVO PARA PARTICIPANTES DE MICRO EMPRESA - ME E EMPRESA DE PEQUENO PORTO - EPP).

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA AGÊNCIA TOCANTINENSE DE SANEAMENTO, aos vinte e seis dias do mês de dezembro de 2013.

IPEM

Presidente: RAIMUNDO COSTA PARRIÃO JÚNIOR

## NOTIFICAÇÃO DE CARTA CONVITE/ COMUNICADO DE PERÍCIA

O INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DO TOCANTINS, Órgão delegado do INMETRO no Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, por intermédio da sua Procuradoria Jurídica, faz saber a todos quantos viram este Edital, ou dele conhecimento tiverem, ou ainda interessados forem, é este para NOTIFICAR o representante legal da empresa abaixo-relacionada, que atualmente encontra-se sediada em endereço incerto, tendo em vista a tentativa frustrada de notificação via correios AR, em observância ao inciso LV do art. 5º da Constituição Federal, para no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, a contar da data da publicação deste Edital, ao interessado, nos termos da Lei nº. 9.933/99 e Resolução CONMETRO nº. 011/88 fica a empresa citada abaixo, convidada para vir presenciar a realização de perícia metrológica do produto relacionado abaixo, na sede do Instituto de Pesos e Medidas do Estado do Tocantins, IPEM-TO, situado na quadra 602 sul, Av. Joaquim Teotônio Segurado, Conj. 01, Lote 05, Plano Diretor Sul - Palmas -TO- Fone: (63) 3218-2075. O representante deverá estar munido de documentos que o autorizem a assinar pela empresa. O prazo para retirada do(s) produto(s) é de 24 horas após a realização do exame e que uma vez não retirada no prazo aludido, ensejará na doação a Instituições de caridade ou inutilização, caso o produto se deteriore no prazo acima. Palmas/TO, 26 de dezembro de 2013.

| RAZÃO SOCIAL   | CNPJ OU CPF N°.    | PRODUTO   | TERMO DE COLETA N°. |
|--|--------------------|---|---------------------|
| DINASAL - DIST. E IND. NACIONAL DE SAL LTDA              | 02.681.779/0001-83 | PRODUTO: Sal<br>MARCA: Tourão/<br>Embal. Plástica 25 kg               | 13034499            |
| PORTO BRASIL INDÚSTRIA COMÉRCIO IMP. E EXP. DE ALIMENTOS | 08.305.105/0002-41 | PRODUTO: Feijão<br>MARCA: Ki Caldo/Da Casa<br>Embalagem Plástica 1 kg | 1304247             |
| HENRIQUE LAGE SALINEIRA DO NORDESTE S/A                  | 08.225.849/0001-75 | PRODUTO: Sal<br>MARCA: Nacional<br>Embal. Plástica 25 kg              | 1303500             |
| CN ALIMENTOS LTDA  | 17.152.086/0001-70 | PRODUTO: Feijão<br>MARCA: Dia a dia<br>Embal. Plástica 1 kg           | 1303711             |
| SAL NORDESTE - COMERCIO DE SAL LTDA                      | 02.198.289/0001-20 | PRODUTO: Sal<br>MARCA: Golfinho<br>Embal. Plástica 1 kg               | 1304204             |
| REBOUCAS E TORRALBA COMÉRCIO E IND. DE SAL LTDA          | 12.645.672/0001-33 | PRODUTO: Sal<br>MARCA: 7 Mares<br>Embal. Plástica 25 kg               | 1303467             |

HILTON SANTOS DE AGUIAR  
Procurador Jurídico do IPEM/TO



# TOCANTINS

## SINALIZANDO UM FUTURO AINDA MELHOR MAIS 25 ANOS DE CONQUISTAS

www.agenciapublic.com.br



O Governo do Tocantins trabalhou duro nos últimos anos para reorganizar o Estado. Recuperou o crédito com os maiores bancos do Brasil e do mundo e está investindo quase R\$ 1 bilhão em obras, serviços e equipamentos, priorizando a melhoria das nossas cidades.



CONFIANÇA RENOVADA

Um governo revigorado, que planeja e executa os projetos que vão garantir mais 25 anos de progresso para o Tocantins.

A melhor maneira de homenagear os 25 anos do Tocantins.

Parabéns tocantinenses!



Governo do  
**TOCANTINS**  
O Estado da Livre Iniciativa  
e da Justiça Social